

## RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Autos nº 0800472-89.2025.8.10.0081

Juízo: Vara Única da Comarca de Carolina-MA

### GRUPO VIEIRA

\* EDUARDO VIEIRA- CPF nº 632.923.191-53]

\* LORENA QUEIROZ DE ANDRADE VIEIRA- CPF nº 941.650.841-15

\* RENATO VIEIRA- CPF nº 532.384.001-34

\* CLEIDIANE GLORIA BARROS VIEIRA- CPF nº 041.485.881-60

\* JULIANA VIEIRA- CPF nº 548.057.241-53

\* LUZIA BALBINO VIEIRA- CPF nº 532.385671-87

\* AGROPECUÁRIA ESTRELA DO XINGU LTDA- CNPJ nº 03.907.502/0001-99,

\* AGROPECUÁRIA ACAUÃ PARTICIPAÇÕES LTDA, CNPJ nº 03.790.402/0001-25; e

\* BOI PURO ALIMENTOS LTDA- CNPJ/MF nº 09.115.624/0001-29

### RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES

#### RMA

Outubro de 2025

**JOSÉ EDUARDO P. JUNIOR**

**OAB/MA 10.832**

**Administrador Judicial**

**São Luís- MA**

Av. dos Holandeses nº01, Lt-02  
Quadra- B, Galeria Fiore  
Sala 20

**e-mail:**edujradvogado@hotmail.com

 (098) 2222-0080

 (098) 98229-9590

**www.ejadvonsujus.com.br**

## SUMÁRIO

<b>1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS.....</b>	<b>pag.04</b>
<b>2.BREVE HISTÓRICO PROCESSUAL.....</b>	<b>pag.06</b>
<b>2.1 Linha do Tempo Processual.....</b>	<b>pag. 12</b>
<b>3.DAS ATIVIDADES DOS RECUPERANDOS E ESTRUTURA GRUPO.....</b>	<b>pag.13</b>
<b>3.1. Da manutenção das atividades agropecuária.....</b>	<b>pag.15</b>
<b>4.DA DOCUMENTAÇÃO ENVIADA À ADM. JUDICIAL .....</b>	<b>pag.18</b>
4.1. Do quadro de colaboradores.....	pag.19
4.2. Dos bens dos devedores.....	pag.19
4.3. Do passivo fiscal.....	pag.19
4.4. Da lista de credores.....	pag.20
<b>4.5. ANÁLISE ECONÔMICA DAS INFORMAÇÕES CONTÁBEIS E FINANCEIRAS .....</b>	<b>pag.20</b>
4.5.1. Folha de pagamento.....	pag.20
4.5.2. Extratos bancários .....	pag.21
4.5.2.1. Análise de consistência das entradas apontadas nos extratos com o Livro Caixa .....	pag.21
4.5.2.2. Análise de consistência das saídas apontadas nos extratos com o Livro Caixa .....	Pag.22
4.5.3. Balancete Agropecuária Acauã Ltda.....	pag.23
4.5.3.a) Resultado do Mês de outubro/2025.....	pag.25
4.5.4. Balancete da Agrop. Estrela do Xingu Ltda.....	pag.26
4.5.4.a) Resultado do Mês de outubro/2025.....	pag.28
4.5.5. Balancete Boi Puro Alimentos Ltda – outubro/2025.....	pag.28
4.5.5.a) Resultado do Mês de outubro/2025.....	pág.31
4.6. Livro caixa do produtor rural (LCDPR) consolidado.....	pag.31

4.6.1 Entradas Financeiras – Receita Bruta.....	pag.32
4.6.2. Despesas Operacionais.....	pag.33
4.6.3 Entradas – período remanescente de setembro /2025 (26–31/09).....	pag.41
4.6.4) Despesas – período remanescente de setembro/2025 (26–31/09).....	pag.41
4.6.5) Resultado Financeiro do Mês de outubro de 2025.....	pag.42
4.7) Endividamento.....	pag.43
4.8) Índices de Liquidez.....	pag.44
5. Considerações finais.....	pag.44
6. CONCLUSÃO.....	pag.51

## 1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O Relatório Mensal de Atividades (RMA) previsto no artigo 22, inciso II, alínea “c”, da Lei n.º 11.101/2005 (LRJF), constitui uma das atribuições do Administrador Judicial. Seu objetivo é apresentar ao Magistrado, ao Ministério Público, aos credores e demais interessados, um panorama completo das atividades desenvolvidas pelos devedores em recuperação judicial, reunindo informações gerenciais, contábeis, financeiras e processuais relevantes aos autos da recuperação.

Em sua maioria, contempla dados fornecidos diretamente pelos devedores, com destaque para as atividades realizadas no mês de referência, bem como eventuais ocorrências que revelem anormalidades na condução da recuperação.

O Administrador Judicial é agente auxiliar da Justiça e de confiança do Juízo, devendo, ao assumir suas funções, comprometer-se a desempenhar o encargo de forma fiel e responsável. Seu principal dever consiste em fiscalizar as atividades do devedor, que permanece à frente da gestão da empresa durante o processo de recuperação.

O resultado dessa fiscalização é materializado por meio da apresentação de relatórios mensais de atividades (RMA), estabelecidos à Administração Judicial no art. 22, II, ‘c’, da Lei n.º 11.101/05 (LRJF), que assim assevera:

Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe: II c) apresentar ao juiz, para juntada aos autos, relatório mensal das atividades do devedor, fiscalizando a veracidade e a conformidade das informações prestadas pelo devedor; (Redação dada pela Lei nº 14.112, de 2020).

Contudo, há que se fazer ressalvas na interpretação da alínea “c” da LRJF, como bem discorre Marcelo Sacramone<sup>1</sup>:

*II “O administrador judicial não tem a função de ser auditor do devedor, nem responderá pelo insucesso da atividade dele. A conferência de todas as informações prestadas pressupõe que o administrador judicial acompanha todo o desenvolvimento da atividade, como forma de atestar sua veracidade. Não foi isso que pretendeu a Lei, sob pena, inclusive, do custo de remuneração do referido profissional ser*

<sup>1</sup> SACRAMONE, Marcelo Barbosa, Comentários à lei de recuperação de empresas e falência. 2. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2021.p.167.

*extremamente oneroso à devedora, conforme parâmetros de mercado.”*

Para a elaboração do presente relatório, a Administração Judicial recebeu como verídicas as informações prestadas pelos Recuperandos, não sendo tais informações alvo de auditoria.

Consequentemente, são os únicos responsáveis pela adequada apresentação das informações e documentos enviados à Administração Judicial, inclusive, estando sujeitos às penas previstas no artigo 171 da Lei n.º 11.101/2005, quanto a quaisquer irregularidades, seja em razão do descumprimento das práticas contábeis adotadas no Brasil, seja pela ausência dos controles internos necessários à elaboração de informações financeiras confiáveis.

Atendendo ao art. 52, inciso IV, da Lei nº 11.101/2005, os Recuperandos disponibilizaram a esta Administração Judicial para elaboração do RMA referente às suas atividades no mês de outubro de 2025, os documentos abaixo indicados, base da análise técnica, em especial, os balancetes, extratos bancários, com destaque para os relatórios ABC (consolidado e detalhado) e o LCDPR consolidado de outubro/2025.

**1. Balancetes** e extratos bancários do mês de outubro/2025, das pessoas jurídicas:

**1.1. Agropecuária Acauã Participações Ltda.** (movimentação do mês com plano de saúde R\$ 14.051,79 e rendimento de aplicação de R\$ 1.769,77).

**1.2. Agropecuária Estrela do Xingu Ltda;** e

**1.3. Boi Puro Alimentos Ltda.**

**1.4. Extrato – Banco Bradesco – PJ-** boletins/extratos por período

**2. Extratos bancários do mês de outubro/2025, das pessoas físicas:**

**2.1- Eduardo Vieira, Renato Vieira e Juliana Vieira- Banco do Brasil**

**2.2. Eduardo Vieira e Luzia Vieira- (extratos Consolidado/Detalhado)- Banco ABC, e**

**3. LCDPR (Livro Caixa Digital do Produtor Rural) consolidado – outubro/2025.**

. Ressalta-se novamente que as demonstrações, suporte deste relatório, não foram objeto de procedimento de auditoria no âmbito das normas brasileiras de auditoria, inclusive de revisão sobre parecer emitidos por empresa de auditoria independente, as quais requerem o cumprimento de exigências éticas e de planejamento, executadas com o objetivo de obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis estão adequadamente apresentadas.

Assim, pela limitação técnica do exame realizado, o Administrador Judicial não pode garantir a correção, precisão ou integralidade das informações apresentadas, bem como

**São Luís- MA**

Av. dos Holandeses nº01, Lt-02  
Quadra- B, Galeria Fiore  
Sala 20

**e-mail:**edujradvogado@hotmail.com

**■ (098) 2222-0080**

**■ (098) 98229-9590**

**www.ejadvonsujus.com.br**

não pode garantir ainda que todas as informações e dados relevantes ao acompanhamento das atividades foram apresentadas pelas Recuperandas. Porém, reforça que todos aqueles que foram de seu conhecimento estão apresentados neste relatório.

No tocante aos aspectos processuais, destacamos as movimentações até o último id. 162799401, registrado em 12 de outubro de 2025, para facilitar o acompanhamento do status atualizado dos autos principais.

## **2. BREVE HISTÓRICO PROCESSUAL**

Os produtores rurais: 1) **EDUARDO VIEIRA**; 2) **LORENA QUEIROZ DE ANDRADE VIEIRA**; 3) **RENATO VIEIRA**; 4) **CLEIDIANE GLORIA BARROS VIEIRA**; 5) **JULIANA VIEIRA**; 6) **LUZIA BALBINO VIEIRA**; 7) **AGROPECUÁRIA ESTRELA DO XINGU LTDA**; 8) **AGROPECUÁRIA ACAUÃ PARTICIPAÇÕES LTDA**; e 9) **BOI PURO ALIMENTOS LTDA**, que integram o denominado “**GRUPO VIEIRA**”, protocolaram em 10/02/2025 o pedido de **recuperação judicial**, autuado sob o nº 0800472-89.2025.8.10.0081, na Vara Única da Comarca de Carolina/MA, declarando passivo de **R\$ 319.504.148,33**.

Em decisão datada de 25/02/2025, exarada no Id 142019103, foi determinada a constatação prévia, para aferir: (01) as reais condições de funcionamento das pessoas jurídicas componentes do grupo Requerente; (02) a completude e regularidade da documentação que instruiu o pedido; (3) a correspondência da documentação com a realidade fática das pessoas jurídicas; (4) a presença de todas as exigências estabelecidas pelos artigos 48 e 51 da Lei 11.101/05, e se de fato, (5) o juízo da Comarca de Carolina, seria o competente para o processamento da ação, nos termos do art. 51-A, § 7º, da Lei n. 11.101/2005.

Aceito o encargo pelo perito nomeado- (Id 142085919)- iniciaram-se imediatamente os trabalhos da constatação, pela visita in loco, nos principais imóveis rurais onde Recuperandos desenvolvem suas atividades.

Apresentado o competente laudo de constatação prévia (Id 142477014) que atestou, dentre outros, a competência do Juízo da Comarca de Carolina-MA, para o processamento do pedido, foi exarada na data de 06/03/2025, a decisão de processamento da Recuperação Judicial do Grupo Vieira, nomeando, no mesmo ato, este Administrador Judicial, para desempenhar o cargo de auxiliar do juízo (Id. 142619045).

O Termo de compromisso foi assinado e juntados aos autos em 27/03/2025 (id. 144702582).

Em atenção ao disposto no art. 52, §1º, incs. I e II, da lei 11.101/2005, o edital com o resumo do pedido dos devedores, da decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial, com a relação nominal de credores, valores atualizados e a classificação

**São Luís- MA**  
Av. dos Holandeses nº01, Lt-02  
Quadra- B, Galeria Fiore  
Sala 20

e-mail:edujradvogado@hotmail.com  
 (098) 2222-0080  
 (098) 98229-9590  
[www.ejadvonsujus.com.br](http://www.ejadvonsujus.com.br)

de cada crédito, foi disponibilizado no Diário da Justiça em 02/04/2025 e publicado em 03/04/2025, sendo juntado aos autos no Id 145092337.

A Administração Judicial encaminhou, tempestivamente, pelos correios, carta de aviso(AR) a todos os credores listados pelos devedores(em recuperação judicial), juntando aos autos os respectivos comprovantes do envio em 03/04/2025 (Id 145392159), com informações e orientações para a apresentação de suas habilitações e/ou divergências de créditos na fase administrativa, bem como, anexou no website- <http://ejadvconsujus.com.br/> do escritório da Adm. Judicial: 1. a Petição inicial dos devedores; 2. A decisão que determinou a constatação prévia; 3. Laudo de constatação prévia; 4. Decisão do processamento da Recuperação Judicial; 5. Edital com a decisão de deferimento do processamento da recuperação judicial; 6. Relação de credores; 7. Modelos de formulários de habilitação e/ou divergência de crédito, e outras peças processuais relevantes.

Insta salientar que embora a decisão que deferiu o processamento da Recuperação Judicial tenha sido proferida em 06/03/2024, na qual também foi determinado o levantamento do segredo de justiça, a secretaria judicial só tornou público os autos em 09/04/2025, o que levou, inicialmente, o credor- Banco do Brasil S/A, a requerer em 08/04/2025, a habilitação nos autos e levantamento do segredo de justiça (145798758).

Em seguida, o credor Banco Santander S/A, em petição inserida em 14/04/2025 (Id 146251806), requereu habilitação de seus patronos e a reabertura do prazo para apresentação de habilitação/divergência de seus créditos, junto a Adm. Judicial, sob alegação de que, embora a decisão de processamento com a relação de credores tenha sido publicada em 03/04/2025, somente teve acesso aos autos em 09/04/2025, tendo o pleito prontamente deferido pelo juízo recuperacional, em 15/04/2025, na decisão exarada no Id 46451150.

Os credores Itaú Unibanco S.A e Banco Santander (Brasil) S.A, opuseram Embargos de Declaração em 15/04 e 16/04/20225- (Id 146327751) e (Id 146511065), respectivamente, face a decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial.

Os Credores Caixa Econômica Federal- CEF (Id nº 146528016), Banco do Brasil S/A (Id 146811173), Cooperativa de crédito de Livre Admissão do Sudoeste Goiano – Sicoob Credi-Rural (id 146451150) e Banco da Amazônia S.A( id 147191071 e Id 147566603), também pleitearam a habilitação nos autos de seus respectivos patronos, e a semelhança do que fora concedido ao credor Banco Santander, requereram a reabertura/prorrogação do prazo de 15 dias para apresentarem habilitações ou divergências de seus créditos junto a Administração Judicial.

Em 05/05/2025, este Administrador Judicial pleiteou a concessão do prazo de até 30/05/2025 para apresentar o primeiro Relatório Mensal de Atividades dos recuperandos

**São Luís- MA**

Av. dos Holandeses nº01, Lt-02  
Quadra- B, Galeria Fiore  
Sala 20

**e-mail:**edujradvogado@hotmail.com

**■ (098) 2222-0080**

**■ (098) 98229-9590**

**www.ejadvonsujus.com.br**

relativas ao mês de maio, dada a ausência de grade parte da documentação solicitada aos mesmos através de Termo de Diligência, necessária para elaboração do referido relatório (Id 147714086).

Em 08/05/2025, esta administração judicial juntou aos autos principais a informação da instauração do processo incidental nº 0801614-31.2025.8.10.0081, para fins de inserção do primeiro Relatório de Andamento Processual- RAP- previsto no art.3º da Recomendação nº 72 de 19/08/2020, do Conselho Nacional de Justiça- CNJ, bem como, para outros relatórios de competência da Administração Judicial, inclusive os RMAs.

Os Credores Banco Safra A/A, Banco Bradesco S/A e Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de sudoeste Goiano – Sicoob Cred-Rural, respectivamente, pleitearam a habilitação de seus respectivos patronos nos autos da recuperação (Ids 147209208, 148780727 e 148913409).

Em despacho único (Id 140886980), datado de 26/05/2025, o m.m Juiz da recuperação judicial, deferiu: **(1)** a habilitação nos autos dos patronos dos credores Sicoob Cred-Rural; Banco Bradesco S/A; Bando da Amazônia S/A; Banco Safra S/A; Banco do Brasil S/A, Caixa Econômica Federal e Itaú Unibanco S/A; **(2)** o pedido de reabertura de prazo, por 15 (quinze) dias corridos, a contar da intimação da decisão, para que os credores **Sicoob Cred-Rural, banco Bradesco S/A, banco da Amazônia S.A., banco do Brasil S/S, Caixa Econômica Federal e banco Safra S/A** apresentem, querendo, suas habilitações ou divergências de crédito diretamente ao Administrador Judicial; **(3)** o pedido desta administração judicial para apresentar o primeiro RMA, em 30/05/2025; **(4)** determinou a intimação dos recuperandos e deste Administrador judicial para se manifestarem sobre os Embargos de Declaração opostos pelo banco Santander (Brasil) e pelo Itaú Unibanco S.A; e por fim, **(5)** determinou que, após o decurso do prazo para manifestação sobre os embargos e do novo prazo concedido aos credores no item 2, e após análise das habilitações/divergências, esta Administração Judicial, providenciasse a publicação da relação de credores prevista no art. 7º, §2º, da Lei nº 11.101/2005, no prazo legal.

Em petição inserida no Id nº 150284619, a Administração Judicial informa a juntada no incidente processual nº 0801614-31.2025.8.10.008, anexo a estes autos principais, do primeiro Relatório Mensal de Atividades dos Recuperandos- RMA, no período relativo ao mês de maio de 2025.

Os Recuperandos apresentaram, tempestivamente, o Plano de Recuperação Judicial, em 02/06/2025, inserido no Id 150406971.

**São Luís- MA**  
Av. dos Holandeses nº01, Lt-02  
Quadra- B, Galeria Fiore  
Sala 20

e-mail:[edujradvogado@hotmail.com](mailto:edujradvogado@hotmail.com)  
 (098) 2222-0080  
 (098) 98229-9590  
[www.ejadvonsujus.com.br](http://www.ejadvonsujus.com.br)

Contrarrazões apresentadas pelos Recuperandos em 04/06/2025 (Id 150660426 e 150660441) aos embargos de declaração opostos pelos credores Itaú Unibanco S.A e Banco Santander (Brasil) S.A, antes mesmo da publicação da intimação do despacho exarado no Id 149767278.

Em seguida, no Id 150669223, datado de 04/06/2025, foi apresentado para homologação pelo Juízo recuperacional, o termo de acordo de pagamento de honorários da Administração judicial, conforme decisão exarada no Id 142619045.

No Id 150921055, consta a manifestação deste Administrador Judicial sobre os embargos de declaração opostos pelos credores Itaú Unibanco S.A e Banco Santander (Brasil) S.A, conforme determinado no despacho de Id 149767278.

Em 10/06/2025, no Id 151224462, o credor- COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPIANÇA E INVESTIMENTO DO ARAGUAIA E XINGU – SICREDI ARAXINGU, peticionou o pedido de habilitação nos autos de seus patronos, Dr. Tiago dos Reis Ferro (OAB/MS 13.660) e Dr. Bruno Luiz de Souza Nabarrete – OAB/MS 15.519.

Nos Ids 151458332/ 33/34/35/37/39/40/41/42/ 43/44/48/49 e 151458350, todos datados de 12/06/2025, observam-se as intimações referentes ao despacho de Id 149767278, disponibilizadas no Diário da Justiça Eletrônico em 13/06/2025, publicadas em 16/06/2025.

Em 17/06/2025, a Administração Judicial juntou aos autos (Id 151887670) o relatório previsto no art.22, inciso II, alínea “h”, da Lei11.101/05, sobre o Plano de Recuperação Judicial apresentado pelos Recuperandos.

Em 04/07/2025, o credor- Cooperativa De Crédito, Poupança E Investimento Do Araguaia E Xingu – Sicredi Araxingu, peticionou a habilitação nos autos de seus patronos- Dr. Tiago dos Reis Ferro, OAB/MS 13.660 e Dr. Bruno Luiz de Souza Nabarrete, OAB/MS 15.519 ( Id 153573776);

Em 05 de Julho a Administração Judicial juntou petição informando a inserção do RMA relativo ao mês de junho de 2025, nos autos incidentais- processo nº 0801614-31.2025.8.10.0081, inaugurado especificamente para relatórios da Administração judicial, nos termos da recomendação 72 do Conselho Nacional de Justiça-CNJ (Id 153626683)

Em 30/07/2025 os autos foram conclusos ao Juízo recuperacional para apreciação das manifestações pendentes no feito (Id 155867435 );

**São Luís- MA**  
Av. dos Holandeses nº01, Lt-02  
Quadra- B, Galeria Fiore  
Sala 20

**e-mail:**edujradvogado@hotmail.com  
 (098) 2222-0080  
 (098) 98229-9590  
**www.ejadvonsujus.com.br**

Em decisão datada de 30/07/2025, o m.m juiz homologou o termo de Acordo de pagamento dos honorários da administração judicial e determinou a análise e manifestação do Administrador Judicial , no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos pedidos de habilitação e de eventuais divergências de créditos apresentados novo prazo concedido, os documentos financeiros juntados pelas recuperandas, e a apresentação do quadro geral de credores atualizado, informando o juízo sobre eventuais inconsistências ou impugnações;

Em 30/07/2025 a Administração Judicial juntou aos autos o Edital com a 2<sup>a</sup> relação de credores, de que trata o art.7º § 2º da lei 11.105/2025, disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico Nacional- DJN- em 31/07/2025, e publicação em 01/08/2025 (Id 155952977 )

Em 01/08/2025 foi publicado a intimação da 2<sup>a</sup> Relação de Credores, (id. 155971580);

Em 02/08/2025 foi juntado no processo relatório da Fase Administrativa de Verificação de Créditos pela Administração Judicial (id. 156246269 );

Em 05/08/2025 foi protocolado petição de Terceiro Interessado- Estado do Goiás, se manifestando de que ainda estava fazendo diligências no intuito de verificar se existe ou não débitos fiscais dos Devedores junto ao Estado. (id. 156410625);

Em 05 de Agosto a Administração Judicial juntou petição informando a inserção do RMA relativo ao mês de junho de 2025, nos autos incidentais- processo nº 0801614-31.2025.8.10.0081, inaugurado especificamente para relatórios da Administração judicial, nos termos da recomendação 72 do Conselho Nacional de Justiça-CNJ (Id 156470986);

Em 06/08/2025 foi juntado pela Secretaria do juízo, termo de conclusão (id. 156575325)

Em 06/08/2025 foi juntada pela Secretaria do Juízo de Carolina, decisão de não acolhimento dos embargos de declaração, interposto pelos Credores Banco Itaú e Santander. (id. 156577330 );

Em 11/08/2025 foi juntada petição pedido de habilitação nos Autos- Credora Caltins. (id156934415);

Em 12/08/2025 foi juntada petição de Impugnação à inclusão no Rol de Credores pela Credor SICOOB Credi Rural (id. 157093822);

Em 22/08/2025 foi juntada petição pelos devedores pedindo a prorrogação do prazo suspensão (stay period) até a realização da Assembleia Geral de Credores. (id. 158169054)

Em 26/08/2025 foi juntada petição pedindo a juntada de instrumento de procuração pelo banco da Amazônia S.A (id158457309)

Em 27/08/2025 foi juntada petição pelo Credor Banco Itaú, apresentando objeção ao Plano de Recuperação Judicial (id. 158484429);

Em 28/08/2025 foi juntada petição pelo Credor Banco Safra, apresentando objeção ao Plano de Recuperação Judicial (id. 158701217);

Em 29/08/2025 foi juntada petição pelo Credor Caixa Econômica, apresentando objeção ao Plano de Recuperação (id. 158288242);

Em 29/08/2025 foi juntada petição pelo Credor Banco do Brasil, apresentando objeção ao Plano de Recuperação. (id. 158818260 );

Em 29/08/2025 foi juntada petição pelo Credor Sicredi Araxingu, apresentando objeção ao plano de Recuperação (id. 158824566);

Em 29/08/2025 foi juntada petição pelo Credor Banco da Amazônia apresentando objeção ao plano de Recuperação (id. 158831789);

Em 01/09/2025 foi juntada petição pelo Credor Cooperativa De Crédito De Livre Admissão Do Sudoeste goiano - Sicoob Credi-Rural, apresentando objeção ao plano (id. 158986986) ;

Em 02/09/2025 foi juntada petição do Credor Itaú Unibanco, apresentando objeção ao plano, (id. 159034725);

Em 02/09/2025 foi juntada petição do Credor Banco Santander Brasil, apresentando objeção ao plano, (159040131);

Em 02/09/2025 foi juntada petição do Bradesco S/A , apresentando objeção ao plano, (159119323);

Em 07/09/2025 o Administrador Judicial juntou petição informando a inserção do RMA referente ao mês de agosto de 2025, nos autos incidentais- processo nº 0801614-

31.2025.8.10.0081, inaugurado especificamente para relatórios da Administração judicial, nos termos da recomendação 72 do Conselho Nacional de Justiça-CNJ Judicial (159538590 );

Em 23/09/2025 foi juntado termo de conclusão pela secretaria do juízo,(id. 161131943)

Em 23/09/2025- em decisão única, o juízo recuperacional, indeferiu impugnação a segunda relação de credores formulada pelo credor- SICOOB CREDI-RURAL, por inadequação da via eleita; estendeu a essencialidade já reconhecida sobre os bens indicados até o proferimento da sentença de encerramento da Recuperação Judicial; determinou a intimação das Recuperandas e deste Administrador Judicial para se manifestarem acerca da realização da assembleia de credores, e a intimação dos credores e demais interessados acerca da apresentação do relatório mensal de atividades relativo ao mês de agosto de 2025, apresentado pelo Administrador Judicial nos autos do incidente distribuído para essa finalidade (Id 161141374).

Em 12/10/2025 o Administrador Judicial peticionou nos autos informando a juntada do RMA competência mês de outubro nos autos incidentais 0801614-31.2025.8.10.0081. (id. 162799401).

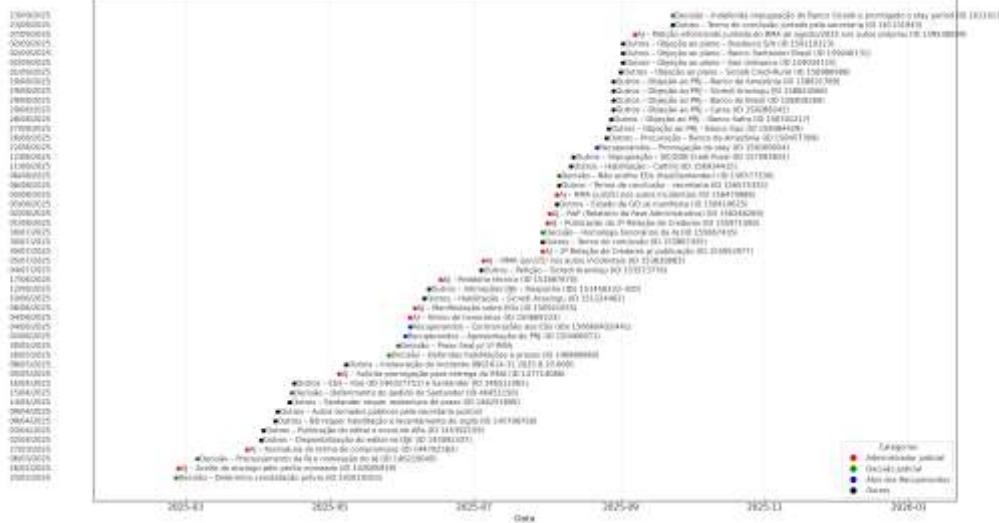
## 2.1 Linha do Tempo Processual

Para facilitar a compreensão cronológica dos principais atos processuais desta recuperação judicial, apresenta-se a seguir a linha do tempo visual, com os seguintes destaques:

- ● Decisões proferidas pelo Juízo;
- ● Manifestações e atos praticados por esta Administração Judicial;
- ● Atos dos próprios Recuperandos;
- ○ Demais eventos relevantes aos autos.

A imagem a seguir sistematiza graficamente a sequência processual desde o protocolo do pedido (10/02/2025) até a data de corte deste relatório:

União do tempo - Atualizações de fevereiro a setembro de 2025



É o histórico da movimentação dos autos da Recuperação Judicial do Grupo Vieira, até o último ID 162799401) , registrado em 12 de outubro de 2025.

### **3. DAS ATIVIDADES DOS RECUPERANDOS E ESTRUTURA DO GRUPO**

Os devedores (em recuperação judicial) são produtores rurais, integrantes da mesma família, e compõem o denominado **GRUPO VIEIRA**, formado por 06(seis) pessoas físicas e 03(três) jurídicas, também com atividades de agropecuária. A saber:

- 1) EDUARDO VIEIRA- CPF nº 632.923.191-53;
  - 2) LORENA QUEIROZ DE ANDRADE VIEIRA- CPF nº 941.650.841-15;
  - 3) RENATO VIEIRA- CPF nº 532.384.001-34;
  - 4) CLEIDIANE GLORIA BARROS VIEIRA- CPF nº 041.485.881-60;
  - 5) JULIANA VIEIRA- CPF nº 548.057.241-53;
  - 6) LUZIA BALBINA VIEIRA- CPF nº 532.385671-87;
  - 7) AGROPECUÁRIA ESTRELA DO XINGU LTDA- CNPJ nº 03.907.502/0001-99  
(Atividade principal- 01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte)
  - 8) AGROPECUÁRIA ACAUÃ PARTICIPAÇÕES LTDA- CNPJ nº 03.790.402/0001-  
(Atividade principal- 01.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não  
especificadas anteriormente)

## São Luís- MA

Av. dos Holandeses nº01, Lt-02  
Quadra- B, Galeria Fiore  
Sala 20

e-mail:eduiradyogado@hotmail.com

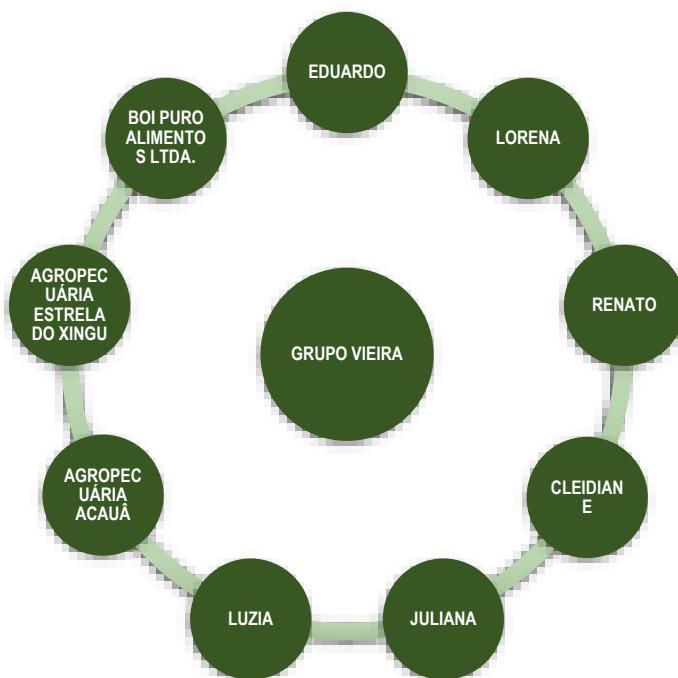
📞 (098) 2222-0080

■ (098) 98229-9590

[www.ejadvonsujus.com.br](http://www.ejadvonsujus.com.br)

**9) BOI PURO ALIMENTOS LTDA CNPJ nº 09.115.624/0001-29 (Atividade principal- Comércio atacadista de animais vivos)**

Abaixo, organograma da estrutura do GRUPO VIEIRA, reproduzido da petição inicial, ilustrando a estrutura organizacional dos devedores, em recuperação judicial.



É importante frisar que o Grupo Devedor está atuando no feito principal, na forma de litisconsórcio ativo, tendo sido reconhecida a consolidação substancial na decisão de processamento da Recuperação judicial.

Como relataram na petição inicial, e confirmado na constatação prévia, os devedores (em recuperação judicial) sempre atuaram em família, de forma conjunta e integrada no ramo de produção rural agropecuária, desde o ano de 1979, passando pela expansão para o Mato Grosso e Maranhão.

Relatam que após inúmeros desafios, o GRUPO VIEIRA viu-se prejudicado financeiramente, principalmente a partir de 2022, quando apontam ser o início da situação de crise financeira, pois naquele ano, *“confiando na estabilidade do setor e buscando manter sua competitividade, o Grupo buscou investimentos significativos, ampliando o plantio no Maranhão, aprimorando equipamentos agrícolas e intensificando suas operações na pecuária e lavoura.”*

Informaram que tais investimentos alcançaram a cifra de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), sem resultar ganho financeiro ao Grupo, em razão da crise que se abateu sobre o agronegócio brasileiro, onde destacam queda do valor das commodities, alta

**São Luís- MA**

Av. dos Holandeses nº01, Lt-02  
 Quadra- B, Galeria Fiore  
 Sala 20

**e-mail:**edujradvogado@hotmail.com

**tel:** (098) 2222-0080

**tel:** (098) 98229-9590

**www.ejadvonsujus.com.br**

dos custos de produção e elevadas taxas de juros no Brasil. Alegaram ainda, que “*a situação foi agravada por fatores climáticos adversos, que comprometeram a produtividade e impediram a recuperação esperada.*” Neste viés juntaram quadro da seca em 2023 no Estado do Maranhão.

Por fim, apresentaram como fatos exemplificativos da crise financeira que ora atravessam:

- a) investimento de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) em 2022 sem retorno financeiro;
- b) a venda de 15.000 (quinze mil) bois com um prejuízo estimado de R\$ 29.000.000,00 (vinte e nove milhões de reais), considerando o valor pago no bezerro em 2022 mais os custos de engorda versus o valor do boi vendido em 2024;
- c) o crescimento do endividamento junto a bancos, com desembolso de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) com pagamento de juros; e
- d).** a interrupção, no final de 2024, do acesso do Grupo a linhas de crédito junto aos bancos e terceiros.

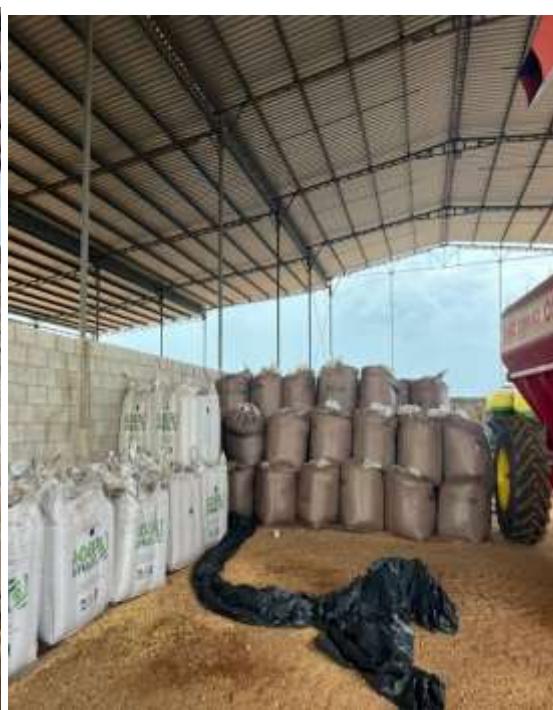
### **3.1. Da manutenção das Atividades agropecuárias.**

Nas Fazendas situadas no Estado do MT, onde desenvolvem a pecuária- as despesas concentram-se nas habituais: gasto com pessoal e maquinário, compra de produtos, compra de gado etc...Já a receita, como nos meses anteriores, adveio da venda de gado.

Na Fazenda Rio Sereno, situada na cidade de Carolina-MA, destinada ao cultivo de grãos, durante visitas técnicas deste administrador judicial, realizadas entre os dias 20 a 26 de setembro, observou-se a preparação do solo com gradagem e aplicação de calcário em 3.000 hectares, para o cultivo grão- sendo 2.500 de soja e 500 de milho, para a safra 2025/2026(fotos abaixo).

**São Luís- MA**  
Av. dos Holandeses nº01, Lt-02  
Quadra- B, Galeria Fiore  
Sala 20

**e-mail:**edujradvogado@hotmail.com  
 (098) 2222-0080  
 (098) 98229-9590  
**www.ejadvonsujus.com.br**



**São Luís- MA**  
Av. dos Holandeses nº01, Lt-02  
Quadra- B, Galeria Fiore  
Sala 20

e-mail: [edujradvogado@hotmail.com](mailto:edujradvogado@hotmail.com)  
☎ (098) 2222-0080  
■ (098) 98229-9590  
[www.ejadvonsujus.com.br](http://www.ejadvonsujus.com.br)



**São Luís- MA**  
Av. dos Holandeses nº01, Lt-02  
Quadra- B, Galeria Fiore  
Sala 20

e-mail: [edujradvogado@hotmail.com](mailto:edujradvogado@hotmail.com)  
☎ (098) 2222-0080  
📠 (098) 98229-9590  
[www.ejadvonsujus.com.br](http://www.ejadvonsujus.com.br)



Ressalta-se que os devedores (em recuperação judicial) estão cientes da obrigação legal de enviarem a esta administração judicial, toda a documentação comprobatória das operações de suas atividades nos imóveis rurais supramencionados, para ser analisada e inserida nos Relatórios Mensais de suas Atividades, conforme determina a LRJF.

#### **4.DA DOCUMENTAÇÃO ENVIADA À ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL**

No mês de outubro de 2025, os Recuperandos encaminharam à Administração Judicial, em tempo hábil e conforme o Termo de Diligência nº 01 (04/04/2025), os seguintes documentos:

- 4.1. Livro Caixa Digital do Produtor Rural (LCDPR), com registros de 26/09 a 31/10/2025, devidamente assinado pelo sócio administrador e pelo contador responsável técnico;
- 4.2. Extratos bancários completos das pessoas físicas e jurídicas integrantes do grupo, conferidos e arquivados sob sigilo;

**São Luís- MA**  
 Av. dos Holandeses nº01, Lt-02  
 Quadra- B, Galeria Fiore  
 Sala 20

**e-mail:**edujradvogado@hotmail.com  
 (098) 2222-0080  
 (098) 98229-9590  
**www.ejadvonsujus.com.br**

4.3. Balancetes contábeis analíticos de Agropecuária Acauã Participações Ltda., Agropecuária Estrela do Xingu Ltda. e Boi Puro Alimentos Ltda., relativos a outubro/2025, todos devidamente assinados pelo sócio administrador e pelo contador.

As assinaturas acima observam o art. 1.184, §2º, do Código Civil, que determina a subscrição das peças lançadas no Livro Diário pelo representante legal e por profissional de contabilidade habilitado.

A documentação recebida permitiu análise detalhada da movimentação financeira e operacional do período. Conforme o LCDPR consolidado de outubro/2025 (lançamentos de 01/10 a 31/10), as entradas totalizaram R\$ 1.210.775,90 — oriundas da comercialização de bovinos (com destaque para créditos de 20/10 e 30/10).

As saídas somaram R\$ 1.606.734,12, resultando variação líquida negativa de R\$ 395.958,22 no mês. Ressalta-se que a maior parcela das saídas em outubro/2025 (78,8%) correspondeu à aquisição de bovinos (R\$ 1.265.898,00), enquanto 21,2% referem-se a custeio operacional — com destaque para nutrição/rações (6,6%; R\$ 106.389,75), combustíveis e lubrificantes (4,2%; R\$ 67.691,67), manutenção de máquinas/implementos (3,4%; R\$ 55.274,51), folha de pagamento (1,6%; R\$ 25.467,59) e encargos sociais (1,5%; R\$ 24.031,24), além de outras despesas (3,9%; R\$ 61.981,36).

#### 4.1. Do quadro de colaboradores

Também não houve alteração do quadro de colaboradores no mês em análise, permanecendo o quantitativo informado no RMA anterior: 12 colaboradores vinculados a Eduardo Vieira e 8 vinculados a Luzia Balbina Vieira (perfazendo o total de 20 colaboradores). A constância é compatível com os holerites de 10/2025 encaminhados para ambas as unidades, sem registro de admissões ou rescisões. Esse quadro poderá sofrer ajustes nos próximos meses, em razão do início dos trabalhos da safra 2025/2026, na Fazenda Rio Sereno (Carolina/MA).

#### 4.2. Dos bens dos devedores

Para a elaboração deste RMA de outubro de 2025, mantêm-se válidas as Declarações de Imposto de Renda da Pessoa Física (DIRPF), exercício 2025, ano-calendário 2024, já constantes dos autos para os integrantes do Grupo Vieira, exceto a de Cleidiane Glória Barros Vieira, declarada como dependente na DIRPF de seu cônjuge, Renato Vieira.

A análise comparativa dessas declarações com as juntadas na exordial (Id 140886985), relativas ao exercício 2024 (ano-calendário 2023), não indica acréscimo ou supressão patrimonial. Permanece registrada a perda total da aeronave de matrícula PR-ABK, fabricante Raytheon Aircraft, ano 1999, modelo 58, série TH1915, em razão do acidente de

#### São Luís- MA

Av. dos Holandeses nº01, Lt-02  
Quadra- B, Galeria Fiore  
Sala 20

e-mail:edujradvogado@hotmail.com

📞 (098) 2222-0080

📠 (098) 98229-9590

[www.ejadvonsujus.com.br](http://www.ejadvonsujus.com.br)

13/04/2025 em Iporá/GO, já consignada nos RMAs dos meses anteriores.

#### 4.3. Do passivo fiscal

A documentação recebida permitiu a análise detalhada e não foram identificados autuações, parcelamentos ou novos débitos tributários vencidos no mês de outubro/2025. No Livro Diário/LCDPR há apenas desembolsos correntes em “Impostos e Taxas”, que totalizam R\$ 2.421,55 no mês — R\$ 1.156,13 vinculados à venda ao Abatedouro de Bovinos Sampaio (20/10) e R\$ 1.265,42 relativos à venda à FRIGOL S.A. (30/10) — rubricas compatíveis com custeio tributário incidente sobre a comercialização, sem caracterizar constituição de novo passivo fiscal.

#### 4.4. Da lista de credores (2<sup>a</sup> Relação consolidada)

Para o RMA de outubro/2025, esta Administração Judicial adota a 2<sup>a</sup> Relação de Credores, juntada aos autos em 30/07/2025 (Id 155952977), com edital disponibilizado em 31/07/2025 e publicação no DJN em 01/08/2025 (Id 155971580).

Conforme a 2<sup>a</sup> Relação, o passivo concursal totaliza R\$ 330.757.428,34, mantendo 25 (vinte e cinco) credores, assim distribuídos por classe:

- Classe I (Trabalhista): sem habilitações;
- Classe II (com Garantia Real): 7 credores, somando R\$ 140.019.807,47;
- Classe III (Quirografários): 18 credores, somando R\$ 190.737.620,87.

Em comparação com a 1<sup>a</sup> relação que acompanha a petição inicial (Id 140886980), que aponta um passivo de R\$ 319.504.148,33 (25 credores), observa-se o acréscimo líquido de R\$ 11.253.280,01, e ajustes de valores/classificações decorrentes de divergências, habilitações e reclassificações tratadas na fase administrativa de verificação de créditos. Contudo, poderá haver alterações nessa relação, conforme decisões judiciais exaradas em autos de impugnação de crédito, apensados ao feito principal.

### 4.5. ANÁLISE ECONÔMICA DAS INFORMAÇÕES CONTÁBEIS E FINANCEIRAS

#### 4.5.1. Folha de pagamento.

No mês de outubro de 2025 não foi encaminhada nova relação nominal de pessoal; assim, mantém-se os quantitativos informados no RMA anterior (12 colaboradores vinculados a Eduardo Vieira e 8 a Luzia Balbina Vieira, total de 20 colaboradores), compatíveis com os holerites de 10/2025 enviados.

**São Luís- MA**  
Av. dos Holandeses nº01, Lt-02  
Quadra- B, Galeria Fiore  
Sala 20

e-mail:edujradvogado@hotmail.com  
 (098) 2222-0080  
 (098) 98229-9590  
[www.ejadvonsujus.com.br](http://www.ejadvonsujus.com.br)

No LCDPR/Livro Diário de out/2025 (01/10–31/10) constam pagamentos de salários referentes à competência 09/2025, somando um total de R\$ 43.479,16, dos quais R\$ 18.011,57, foram pagos em 03/10, para colaboradores que prestam serviços na Faz. dos Vieiras, e R\$ 25.467,59 para colaboradores que laboram na Fazenda Indiara.

Houve também pagamento de encargos sociais da competência 09/2025 quitados em 20/10 no total de R\$ 24.031,24 (INSS: R\$ 10.153,49 e R\$ 9.429,04; FGTS: R\$ 2.280,00 e R\$ 2.168,71).

#### 4.5.2. Extratos bancários

Foram encaminhados à Administração Judicial os **extratos bancários de outubro/2025** das seguintes pessoas físicas e jurídicas integrantes do Grupo em Recuperação Judicial, para conferência e arquivamento:

1. **Banco do Brasil (PF)** — Eduardo Vieira, Renato Vieira, Juliana Vieira e Luiza Balbina Vieira.
2. **Banco Bradesco (PJ e PF)** — Agropecuária Estrela do Xingu Ltda., Boi Puro Alimentos Ltda, Agropecuária Acauã Participações Ltda., Eduardo Vieira, Luzia Balbina Vieira e Renato Vieira.
3. **Sicredi (PF)** — Juliana Vieira, Luzia Balbina Vieira e Renato Vieira.
4. **Banco ABC Brasil (PF)** — Eduardo Vieira e Luzia Balbina Vieira.
5. **Itaú (PF)** — Eduardo Vieira.

Todos os documentos foram **conferidos e arquivados** em pasta própria desta Administração Judicial, resguardado o **sigilo bancário** (LC nº 105/2001). Contudo, à disposição do Juízo recuperacional.

##### 4.5.2.1. Análise de consistência das entradas apontadas nos extratos com o Livro Caixa

A conferência cruzada entre os extratos/relatórios do Banco ABC Brasil, das contas de Eduardo e Luzia, e o Livro Diário/LCDPR, confirma a consistência das entradas operacionais de comercialização de bovinos registradas em outubro/2025. Em 20/10, o extrato do ABC (Eduardo) mostra crédito PIX de R\$ 576.909,37 recebido do Abatedouro de Bovinos Sampaio, seguido de repasse por PIX de R\$ 577.000,00 para a conta ABC (Luzia) no mesmo dia. No Livro Diário constam a receita bruta de R\$ 578.065,50 e o respectivo débito de “Impostos e Taxas” de R\$ 1.156,13, compondo exatamente o líquido creditado para Eduardo (R\$ 576.909,37).

Em 30/10, o extrato do ABC (Eduardo) registra TED de R\$ 631.444,98 de FRIGOL S.A., seguido de repasse por PIX de R\$ 631.610,00 para Luzia. O Livro Diário traz

**São Luís- MA**  
Av. dos Holandeses nº01, Lt-02  
Quadra- B, Galeria Fiore  
Sala 20

e-mail:edujradvogado@hotmail.com  
 (098) 2222-0080  
 (098) 98229-9590  
[www.ejadvonsujus.com.br](http://www.ejadvonsujus.com.br)

a receita bruta de R\$ 632.710,40 e o débito de “Impostos e Taxas” de R\$ 1.265,42, que conciliam com o líquido creditado (R\$ 631.444,98).

Portanto, há aderência de natureza, cronologia e valores entre LCDPR e extratos ABC, sendo as diferenças entre bruto (no Livro) e líquido (no extrato de Eduardo) explicadas pelos lançamentos de “Impostos e Taxas” vinculados às vendas citadas. As planilhas de conciliação (Extratos × LCDPR) e comprovantes permanecem arquivados sob guarda desta Administração Judicial, à disposição do Juízo

#### **4.5.2.2. Análise de consistência das saídas apontadas nos extratos com o Livro Caixa**

A conferência entre os extratos/relatórios bancários e o Livro Diário/LCDPR de outubro/2025 confirma a consistência e a rastreabilidade das saídas operacionais do período. O total de saídas apurado no LCDPR para o mês foi de R\$ 1.606.734,12, valor compatível com as movimentações efetivadas nas contas utilizadas pelo Grupo.

As despesas operacionais concentram registro no Banco ABC (compras de bovinos; nutrição/rações; manutenção; serviços; folha/encargos), com registros residuais de tarifas/encargos nos dossiês Bradesco (PF/PJ) e encargos/IOF em BB/Sicredi (PF), todos conciliados com o Livro.

#### **Exemplos rastreáveis no mês:**

1. compras de bovinos (30/10: Antônio Dantas Veloso R\$ 254.650,00;
2. Carlos A. da Conceição R\$ 65.100,00 e R\$ 31.000,00;
3. Geany M. de Resende R\$ 27.000,00),
4. Serviços contábeis (30/10: F. Alves R\$ 2.277,00; 07/10:
5. Dinâmica Contabilidade R\$ 758,95; 06/10:
6. Exata Contabilidade R\$ 1.160,00),
7. Nutrição animal (rações) (20/10:
8. Campo Rações R\$ 28.000,02 e R\$ 27.366,64),
9. Folha de pagamento comp. 09/2025 (03/10: R\$ 18.011,57 – Faz. Dos Vieiras; 06/10: R\$ 25.467,59 – Faz. Indiara) e
10. Encargos sociais comp. 09/2025 (20/10: R\$ 10.153,49, R\$ 9.429,04, R\$ 2.280,00 e R\$ 2.168,71), e
11. Impostos e taxas sobre a venda de 30/10 (R\$ 1.265,42) que também constam no Livro, justificando a diferença entre valores brutos e os líquidos observados nos extratos.

No extrato do banco Bradesco (PF/PJ) prevalecem tarifas de certas e pequenas despesas bancárias (ex.: Boi Puro R\$ 884,42; Juliana R\$ 494,00; Renato R\$ 494,00; Eduardo R\$ 47,64). Já nos extratos da Sicredi (PF) há uso de cheque especial/encargos e IOF adicional (ex.: Renato BB — saldo irregular com juros/IOF informados; Juliana BB — sequência de “pagto/estorno cartão”; Sicredi Juliana/Renato — IOF adicional em 01/10).

**São Luís- MA**

Av. dos Holandeses nº01, Lt-02  
Quadra- B, Galeria Fiore  
Sala 20

**e-mail:**edujradvogado@hotmail.com

**■ (098) 2222-0080**

**■ (098) 98229-9590**

**www.ejadvonsujus.com.br**

Importante mencionar que tais lançamentos não descaracterizam a natureza operacional das saídas e permanecem coerentes com o regime de caixa do LCDPR. Por fim, o período remanescente de setembro (26–30/09) está relatado na seção própria e não integra os totais de outubro.

#### 4.5.3. Balancete da Agropecuária- Acauã participações ltda- cnpj nº 03.790.402/0001-25

AGROPECUARIA ACAUÃ E PARTICIPACAO LTDA (00183)			F ALVES SERVICOS CONTABEIS		
NIRE: 52201677951 Data: 08/05/2000					
Balancete Analítico de 01/10/2025 até 31/10/2025					
Descrição	Class. Externa	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
<b>ATIVO - [1]</b>					
ATIVO CIRCULANTE - [2]					
DISPONIVEL - [3]					
BANCOS CONTA MOVIMENTO - [6]					
BANCO BRADESCO S/A - [7]	1.040,90C	0,00	0,00	1.040,90C	
=Total - BANCOS CONTA MOVIMENTO	1.040,90C	0,00	0,00	1.040,90C	
=Total - DISPONIVEL	1.040,90C	0,00	0,00	1.040,90C	
=Total - ATIVO CIRCULANTE	1.040,90C	0,00	0,00	1.040,90C	
NÃO CIRCULANTE - [10]					
INVESTIMENTOS - [55]					
INVESTIMENTOS - [62]					
CAPITAL SOCIAL AGROPECURIA ESTRELA DO XINGU LTDA - [69]	2.040.000,00D	0,00	0,00	2.040.000,00D	
=Total - INVESTIMENTOS	2.040.000,00D	0,00	0,00	2.040.000,00D	
=Total - INVESTIMENTOS	2.040.000,00D	0,00	0,00	2.040.000,00D	
=Total - NÃO CIRCULANTE	2.040.000,00D	0,00	0,00	2.040.000,00D	
=Total - ATIVO	2.038.959,10D	0,00	0,00	2.038.959,10D	
<b>PASSIVO - [48]</b>					
NÃO CIRCULANTE - [130]					
OBRGAÇÕES DE LONGO PRAZO - [146]					
EMPRESTIMOS A PAGAR - [160]					
EMPRESTIMO A PAGAR - GRUPO VIEIRA - [174]	171.039,90C	0,00	14.051,79	185.091,69C	
EMPRESTIMO A PAGAR - AGROP. ESTRELA DO XINGU LTDA - [148]	457.815,83C	0,00	0,00	457.815,83C	
=Total - EMPRESTIMOS A PAGAR	628.855,73C	0,00	14.051,79	642.907,52C	
=Total - OBRGAÇÕES DE LONGO PRAZO	628.855,73C	0,00	14.051,79	642.907,52C	
=Total - NÃO CIRCULANTE	628.855,73C	0,00	14.051,79	642.907,52C	
PATRIMÔNIO LÍQUIDO - [132]					
CAPITAL REALIZADO - [133]					
CAPITAL SOCIAL SUBSCRITO - [134]					
LUZIA BALBINA VIEIRA - [135]	1.025.250,00C	0,00	0,00	1.025.250,00C	
EDUARDO VIEIRA - [136]	328.000,00C	0,00	0,00	328.080,00C	
RENATO VIEIRA - [140]	348.585,00C	0,00	0,00	348.585,00C	
JULIANA VIEIRA - [141]	348.585,00C	0,00	0,00	348.585,00C	
=Total - CAPITAL SOCIAL SUBSCRITO	2.050.500,00C	0,00	0,00	2.050.500,00C	
=Total - CAPITAL REALIZADO	2.050.500,00C	0,00	0,00	2.050.500,00C	
=Total - PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2.050.500,00C	0,00	0,00	2.050.500,00C	
=Total - PASSIVO	2.679.355,73C	0,00	14.051,79	2.693.407,52C	
<b>CONTAS DE RESULTADO-DEBITO - [153]</b>					
DESPESAS OPERACIONAIS - [171]					
DESPESAS GERAIS - [172]					
DESPESAS ADMINISTRATIVAS - [173]					
DESPESAS DIVERSAS - [167]	1.074,75D	0,00	0,00	1.074,75D	
PLANO DE SAUDE - SOCIOS/COLABORADORES - [162]	370.558,02D	14.051,79	0,00	384.609,81D	
SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA - [261]	250,00D	0,00	0,00	250,00D	
=Total - DESPESAS ADMINISTRATIVAS	371.882,77D	14.051,79	0,00	385.934,56D	

**São Luís- MA**  
Av. dos Holandeses nº01, Lt-02  
Quadra- B, Galeria Fiore  
Sala 20

e-mail:edujradvogado@hotmail.com  
 (098) 2222-0080  
 (098) 98229-9590  
[www.ejadvonsujus.com.br](http://www.ejadvonsujus.com.br)

AGROPECUARIA ACAUA E PARTICIPACAO LTDA (00183)		F ALVES SERVICOS CONTABEIS			
NIRE: 52201677931 Data: 08/05/2000					
Balancete Analítico de 01/10/2025 até 31/10/2025		Folha: 2			
Descrição	Class. Externa	Saldo Anterior	Débito	Saldo Atual	
DESPESAS TRIBUTÁRIAS - [215]					
IMPOSTOS E TAXAS - [200]		132,33D	0,00	0,00	132,33D
<b>=Total - DESPESAS TRIBUTÁRIAS</b>		132,33D	0,00	0,00	132,33D
DESPESAS FINANCEIRAS - [56]					
TARIFAS BANCARIAS - [63]		6.563,34D	0,00	0,00	6.563,34D
IOF - [91]		11.282,20D	0,00	0,00	11.282,20D
JUROS BANCÁRIOS - [151]		251.366,12D	0,00	0,00	251.366,12D
JUROS E MULTAS - [212]		939,64D	0,00	0,00	939,64D
<b>=Total - DESPESAS FINANCEIRAS</b>		270.151,30D	0,00	0,00	270.151,30D
DESPESAS GERAIS		642.166,40D	14.051,79	0,00	656.218,19D
<b>=Total - DESPESAS OPERACIONAIS</b>		642.166,40D	14.051,79	0,00	656.218,19D
<b>=Total - CONTAS DE RESULTADO-DEBITO</b>		642.166,40D	14.051,79	0,00	656.218,19D
RECEITA - [223]					
RECEITAS OPERACIONAIS - [224]					
OUTRAS RECEITAS - [242]					
RECEITAS FINANCEIRAS - [247]					
RENDIMENTO DE APLICAÇÃO - [214]		1.769,77C	0,00	0,00	1.769,77C
<b>=Total - RECEITAS FINANCEIRAS</b>		1.769,77C	0,00	0,00	1.769,77C
<b>=Total - OUTRAS RECEITAS</b>		1.769,77C	0,00	0,00	1.769,77C
<b>=Total - RECEITAS OPERACIONAIS</b>		1.769,77C	0,00	0,00	1.769,77C
<b>=Total - RECEITA</b>		1.769,77C	0,00	0,00	1.769,77C
Analise do Balancete					
Ativo ----->	2.038.959,10D	Passivo ----->		2.693.407,52C	
Despesa ----->	656.218,19D	Receita ----->		1.769,77C	
Custo----->	0,00D				
----->	2.695.177,29D	----->		2.695.177,29C	
Prejuizo ----->	654.448,42				

**EDUARDO  
VIEIRA:632  
92319153**

Assinado de forma  
digital por  
EDUARDO  
VIEIRA:63292319153  
Dados: 2025.11.04  
09:49:35 -03'00'

**FLAVIO  
ALVES:265  
18228172**

Assinado de forma  
digital por FLAVIO  
ALVES:26518228172  
Dados: 2025.11.04  
09:16:15 -03'00'

EDUARDO VIEIRA  
Administrador  
CPF:63292319153

RG:3151266 Data de expedição:17/11/1994

Dirutor geral de empresas e organizações (exceto de interesse público)

F ALVES SERVICOS CONTABEIS  
CRC:017.153/O-2 CNPJ:09603203000147  
FLAVIO ALVES  
CONTADOR  
CPF:265.182.281-72 CRC:017.153/O-2  
RG:1265266 Data de expedição:07/02/1985

**São Luís- MA**  
Av. dos Holandeses nº01, Lt-02  
Quadra- B, Galeria Fiore  
Sala 20

e-mail:edujradvogado@hotmail.com  
 (098) 2222-0080  
 (098) 98229-9590  
[www.ejadvonsujus.com.br](http://www.ejadvonsujus.com.br)



#### 4.5.3.a) Resultado do Mês de Outubro/2025

**Receita:** R\$ 0,00 (*sem movimento no mês*)

**Despesas:** R\$ 14.051,79 (*Plano de Saúde – Sócios/Colaboradores*).

**Resultado do mês:** Prejuízo de R\$ -14.051,79.

**São Luís- MA**  
 Av. dos Holandeses nº01, Lt-02  
 Quadra- B, Galeria Fiore  
 Sala 20

e-mail:edujradvogado@hotmail.com  
 (098) 2222-0080  
 (098) 98229-9590  
[www.ejadvonsujus.com.br](http://www.ejadvonsujus.com.br)

#### 4.5.4. Balancete da Agrop. Estrela do Xingu ltda- cnpj nº 03.907.502/0001-99

AGROPECUARIA ESTRELA DO XINGU LTDA (00184)		FALVES SERVICOS CONTABEIS			
		Folha: 1			
Descrição	Class. Externa	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
<b>ATIVO - [1]</b>					
ATIVO CIRCULANTE - [2]					
DISPONIVEL - [3]					
BANCOS CONTA MOVIMENTO - [6]					
BANCO BRADESCO S/A - [7]		1.040,90C	0,00	0,00	1.040,90C
<b>-Total - BANCOS CONTA MOVIMENTO</b>		1.040,90C	0,00	0,00	1.040,90C
<b>-Total - DISPONIVEL</b>		1.040,90C	0,00	0,00	1.040,90C
<b>-Total - ATIVO CIRCULANTE</b>		1.040,90C	0,00	0,00	1.040,90C
NÃO CIRCULANTE - [10]					
REALIZAVEL A LONGO PRAZO - [28]					
INVESTIMENTOS A LONGO PRAZO - [30]					
BRADESCO CONSORCIO GRUPO 010606 COTA 0003-01 - [27]		6.180,64D	0,00	0,00	6.180,64D
BRADESCO CONSORCIO GRUPO 010606 COTA 0005-01 - [180]		3.061,12D	0,00	0,00	3.061,12D
BRADESCO CONSORCIO GRUPO 010606 COTA 0007-01 - [187]		5.580,36D	0,00	0,00	5.580,36D
BRADESCO CONSORCIO GRUPO 010607 COTA 0401-01 - [188]		6.163,49D	0,00	0,00	6.163,49D
BRADESCO CONSORCIO GRUPO 010605 COTA 0809-01 - [195]		5.555,33D	0,00	0,00	5.555,33D
<b>-Total - INVESTIMENTOS A LONGO PRAZO</b>		26.540,94D	0,00	0,00	26.540,94D
<b>-Total - REALIZAVEL A LONGO PRAZO</b>		26.540,94D	0,00	0,00	26.540,94D
INVESTIMENTOS - [55]					
EMPRESTIMO A RECEBER - [190]					
EMPRESTIMO A RECEBER - AGOP. ACAUA PART. LTDA - [193]		457.815,83D	0,00	0,00	457.815,83D
<b>-Total - EMPRESTIMO A RECEBER</b>		457.815,83D	0,00	0,00	457.815,83D
INVESTIMENTOS IMOVEIS PROPRIOS - [400]					
FAZENDA SANTO REIS - [401]		2.040.000,00D	0,00	0,00	2.040.000,00D
<b>-Total - INVESTIMENTOS IMOVEIS PROPRIOS</b>		2.040.000,00D	0,00	0,00	2.040.000,00D
<b>-Total - INVESTIMENTOS</b>		2.497.815,83D	0,00	0,00	2.497.815,83D
<b>-Total - NÃO CIRCULANTE</b>		2.524.356,77D	0,00	0,00	2.524.356,77D
<b>-Total - ATIVO</b>		2.523.315,87D	0,00	0,00	2.523.315,87D
<b>PASSIVO - [48]</b>					
NÃO CIRCULANTE - [139]					
OBRIGAÇÕES DE CURTO PRAZO - [146]					
EMPRESTIMOS A PAGAR - [160]					
EMPRESTIMO A PAGAR - GRUPO VIEIRA - [174]		1.285.433,30C	0,00	1.500,68	1.286.933,98C
<b>-Total - EMPRESTIMOS A PAGAR</b>		1.285.433,30C	0,00	1.500,68	1.286.933,98C
<b>-Total - OBRIGAÇÕES DE CURTO PRAZO</b>		1.285.433,30C	0,00	1.500,68	1.286.933,98C
<b>-Total - NÃO CIRCULANTE</b>		1.285.433,30C	0,00	1.500,68	1.286.933,98C
PATRIMÔNIO LÍQUIDO - [132]					
CAPITAL REALIZADO - [133]					
CAPITAL SOCIAL SUBSCRITO - [134]					
LUZIA BALBINA VIEIRA - [135]		1.000,00C	0,00	0,00	1.000,00C
EDUARDO VIEIRA - [136]		1.000,00C	0,00	0,00	1.000,00C
RENATO VIEIRA - [140]		1.000,00C	0,00	0,00	1.000,00C
JULIANA VIEIRA - [141]		1.000,00C	0,00	0,00	1.000,00C
AGROPECUARIA ACAUA E PARTICIPACAO LTDA - [142]		2.040.000,00C	0,00	0,00	2.040.000,00C
<b>-Total - CAPITAL SOCIAL SUBSCRITO</b>		2.044.000,00C	0,00	0,00	2.044.000,00C

**São Luís- MA**

Av. dos Holandeses nº01, Lt-02  
 Quadra- B, Galeria Fiore  
 Sala 20

e-mail:edujradvogado@hotmail.com

 (098) 2222-0080

 (098) 98229-9590

[www.ejadvonsujus.com.br](http://www.ejadvonsujus.com.br)

AGROPECUARIA ESTRELA DO XINGU LTDA (00184)		F ALVES SERVICOS CONTABEIS			
		Folha: 2			
Descrição	Class. Externa	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
=Total - CAPITAL REALIZADO		2.044.000,00C	0,00	0,00	2.044.000,00C
=Total - PATRIMÔNIO LÍQUIDO		2.044.000,00C	0,00	0,00	2.044.000,00C
=Total - PASSIVO		3.329.433,30C	0,00	1.500,68	3.330.933,98C
CONTAS DE RESULTADO-DEBITO - [153]					
DESPESAS OPERACIONAIS - [171]					
DESPESAS GERAIS - [172]					
DESPESAS TRIBUTÁRIAS - [215]					
IMPOSTOS E TAXAS - [200]		5.715,45D	1.500,68	0,00	7.216,13D
=Total - DESPESAS TRIBUTÁRIAS		5.715,45D	1.500,68	0,00	7.216,13D
DESPESAS FINANCEIRAS - [56]					
TARIFAS BANCARIAS - [63]		6.001,80D	0,00	0,00	6.001,80D
LOF - [91]		11.170,94D	0,00	0,00	11.170,94D
JUROS BANCÁRIOS - [151]		783.205,42D	0,00	0,00	783.205,42D
JUROS E MULTAS - [212]		25,33D	0,00	0,00	25,33D
=Total - DESPESAS FINANCEIRAS		800.403,49D	0,00	0,00	800.403,49D
=Total - DESPESAS GERAIS		806.118,94D	1.500,68	0,00	807.619,62D
=Total - DESPESAS OPERACIONAIS		806.118,94D	1.500,68	0,00	807.619,62D
=Total - CONTAS DE RESULTADO-DEBITO		806.118,94D	1.500,68	0,00	807.619,62D
RECEITA - [223]					
RECEITAS OPERACIONAIS - [224]					
OUTRAS RECEITAS - [242]					
RECEITAS FINANCEIRAS - [247]					
RENDIMENTO DE APLICAÇÃO - [214]		1,51C	0,00	0,00	1,51C
=Total - RECEITAS FINANCEIRAS		1,51C	0,00	0,00	1,51C
=Total - OUTRAS RECEITAS		1,51C	0,00	0,00	1,51C
=Total - RECEITAS OPERACIONAIS		1,51C	0,00	0,00	1,51C
=Total - RECEITA		1,51C	0,00	0,00	1,51C
Analise do Balançete					
Ativo ----->		2.523.315,87D	Passivo ----->		3.330.933,98C
Despesa ----->		807.619,62D	Receita ----->		1,51C
Custo ----->		0,00D			
----->		3.330.935,49D	----->		3.330.935,49C
Prejuizo ----->		807.618,11			

**EDUARDO**  
 Assinado de  
 forma digital por  
**VIEIRA:632**  
**92319153**  
 Dados: 2025.11.04  
 09:44:42 -03'00'

EDUARDO VIEIRA  
 Administrador  
 CPF:63292319153

RG:3151266 Data de expedição:17/11/1994  
 Diretor geral de empresa e organizações (exceto de interesse público)

**FLAVIO**  
 Assinado de forma  
 digital por FLAVIO  
**ALVES:265**  
**18228172**  
 Dados: 2025.11.04  
 09:15:38 -03'00'

F ALVES SERVICOS CONTABEIS  
 CRC:017.153/O-2 CNPJ:09603203000147  
 FLAVIO ALVES  
 CONTADOR  
 CPF:265.182.281-72 CRC:017.153/O-2  
 RG:1265266 Data de expedição:07/02/1985

**São Luís- MA**  
 Av. dos Holandeses nº01, Lt-02  
 Quadra- B, Galeria Fiore  
 Sala 20

e-mail:edujradvogado@hotmail.com  
 (098) 2222-0080  
 (098) 98229-9590  
[www.ejadvonsujus.com.br](http://www.ejadvonsujus.com.br)



#### 4.5.4.a) Resultado do Mês de Outubro/2025

Receita (mês): R\$ 0,00 (créditos zerados)

Despesa (mês): R\$ 1.500,68

Resultado (mês): R\$ -1.500,68

#### 4.5.5 Balancete da BOI PURO ALIMENTOS LTDA – Cnpj: 09.115.624/0001-29

**São Luís- MA**  
 Av. dos Holandeses nº01, Lt-02  
 Quadra- B, Galeria Fiore  
 Sala 20

e-mail:edujradvogado@hotmail.com  
 (098) 2222-0080  
 (098) 98229-9590  
[www.ejadvonsujus.com.br](http://www.ejadvonsujus.com.br)

**Empresa:** BOI PURO ALIMENTOS LTDA  
**C.N.P.J.:** 09.115.624/0001-29  
**Período:** 01/10/2025 - 31/10/2025  
**CONSOLIDADO (Empresas: 111,112,114)**

**Folha:** 0001  
**Emissão:** 31/10/2025  
**Hora:** 15:11:04

**BALANÇETE**

<b>Código</b>	<b>Classificação</b>	<b>Descrição da conta</b>	<b>Saldo Anterior</b>	<b>Débito</b>	<b>Crédito</b>	<b>Saldo Atual</b>
1 1	ATIVO		7.055.367,360	884,42	5.160,76	7.051.091,020
2 1.1	CIRCULANTE		3.064.152,240	884,42	5.160,76	3.059.875,900
3 1.1.01	DISPONIBILIDADES		3.875,390	884,42	884,42	3.875,390
7 1.1.01.02	BANCOS		1.798,860	884,42	884,42	1.798,860
773 1.1.01.02.0002	Banco da Amazônia S.A. 071.727-4		4,070	0,00	0,00	4,070
1106 1.1.01.02.0003	Banco Bradesco S/A		0,00	884,42	884,42	0,00
1107 1.1.01.02.0004	Banco da Amazônia S.A. 071.495-8		1.785,760	0,00	0,00	1.785,760
1186 1.1.01.02.0005	Banco Itaú / Ag. 4319 - C/C: 38183-8		9,030	0,00	0,00	9,030
15 1.1.01.04	APLICAÇÕES FINANCEIRAS		2.076,530	0,00	0,00	2.076,530
16 1.1.01.04.0001	Santander Apliçação Aut. Contábil Empresarial		2.076,530	0,00	0,00	2.076,530
22 1.1.02	CREDITOS		2.942.345,440	0,00	4.276,34	2.938.069,100
35 1.1.02.07	ADIANTAHENTOS		2.942.345,440	0,00	4.276,34	2.938.069,100
40 1.1.02.07.0005	Adiantamento a Sócios e Diretores		2.942.345,440	0,00	4.276,34	2.938.069,100
65 1.1.03	ESTOQUES		117.931,410	0,00	0,00	117.931,410
115 1.1.03.09	ALMOXARIFADO		117.931,410	0,00	0,00	117.931,410
116 1.1.03.09.0001	Material Uso e Consumo na Pecuária		117.931,410	0,00	0,00	117.931,410
166 1.2	ATIVO NÃO CIRCULANTE		3.991.215,120	0,00	0,00	3.991.215,120
181 1.2.03	IMOBILIZADO - MÍTRIZ		3.969.008,370	0,00	0,00	3.969.008,370
182 1.2.03.01	IMOBILIZADO		6.039.199,970	0,00	0,00	6.039.199,970
186 1.2.03.01.0004	Equipamento de Informática		36.579,570	0,00	0,00	36.579,570
189 1.2.03.01.0007	Maquinas e Equipamentos		20.479,000	0,00	0,00	20.479,000
191 1.2.03.01.0009	Móveis e Utensílios		1.734,840	0,00	0,00	1.734,840
192 1.2.03.01.0010	Terrenos		1.358.750,250	0,00	0,00	1.358.750,250
193 1.2.03.01.0011	Veículos		4.621.656,310	0,00	0,00	4.621.656,310
194 1.2.03.02	CONSTRUÇÕES EM ANDAMENTO		1.571.549,310	0,00	0,00	1.571.549,310
195 1.2.03.02.0001	Terrenos		1.571.549,310	0,00	0,00	1.571.549,310
196 1.2.03.03	PARTICIPACAO EM CONSÓRCIOS		66.067,740	0,00	0,00	66.067,740
197 1.2.03.03.0001	Consórcio		66.067,740	0,00	0,00	66.067,740
198 1.2.03.04	(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA		3.707.808,65C	0,00	0,00	3.707.808,65C
200 1.2.03.04.0002	Deprec. de Equip. de Informática		36.579,57C	0,00	0,00	36.579,57C
203 1.2.03.04.0005	Deprec. de Maquinas e Equipamentos		11.622,49C	0,00	0,00	11.622,49C
205 1.2.03.04.0007	Deprec. de Móveis e Utensílios		795,39C	0,00	0,00	795,39C
206 1.2.03.04.0008	Deprec. de Veículos		3.658.811,38C	0,00	0,00	3.658.811,38C
213 1.2.04	BENS INTANGÍVEIS		22.206,750	0,00	0,00	22.206,750
214 1.2.04.01	INTANGÍVEL		22.206,750	0,00	0,00	22.206,750
221 1.2.04.01.0007	Software ou Programas de Computador		8.206,750	0,00	0,00	8.206,750
222 1.2.04.01.0008	Website		16.200,000	0,00	0,00	16.200,000
232 2	PASSIVO		7.121.178,14C	4.583,83	7.750,25	7.124.345,58C
233 2.1	CIRCULANTE		8.003.344,87C	4.583,83	7.750,25	8.006.511,29C
234 2.1.01	OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO		7.994.177,95C	0,00	884,42	7.995.061,97C
235 2.1.01.01	EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO +		7.406.850,16C	0,00	0,00	7.406.850,16C
236 2.1.01.01.0001	Capital De Giro Bradesco 0031304-1		420.967,64C	0,00	0,00	420.967,64C
1161 2.1.01.01.0002	Límite De Crédito Bradesco 0011304-1		508.390,49C	0,00	0,00	508.390,49C
1176 2.1.01.01.0038	Crédito Rural Banco Santander		1.567.435,68C	0,00	0,00	1.567.435,68C
1188 2.1.01.01.0039	Emprestimo Internacional Banco Itau		4.910.056,00C	0,00	0,00	4.910.056,00C
239 2.1.01.03	LIMITE DE CREDITO CHEQUE ESPECIAL		587.327,39C	0,00	884,42	588.211,81C
1193 2.1.01.03.0002	Banco Bradesco S/A - Limite Cheque Especial		587.327,39C	0,00	884,42	588.211,81C
246 2.1.03	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS		5.527,84C	4.583,83	4.583,83	5.527,84C
247 2.1.03.01	FOLHA DE PAGAMENTO - EMPREGADOS		1.673,82C	1.814,33	1.814,33	1.673,82C
148 2.1.03.01.0001	Salários a Pagar		1.673,82C	1.814,33	1.814,33	1.673,82C
260 2.1.03.03	FOLHA DE PAGAMENTO - AUTÔNOMOS		1.351,02C	1.518,00	1.518,00	1.351,02C
730 2.1.03.03.0002	Rendimentos Administradores a Pagar		1.351,02C	1.518,00	1.518,00	1.351,02C
264 2.1.03.05	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR		2.503,00C	1.251,50	1.251,50	2.503,00C
266 2.1.03.05.0002	FGTS a Pagar		290,28C	145,14	145,14	290,28C
267 2.1.03.05.0003	INSS a Recolher		2.212,72C	1.106,36	1.106,36	2.212,72C
295 2.1.06	OUTRAS OBRIGAÇÕES		3.639,48C	0,00	2.282,00	5.921,48C
301 2.1.06.02	OUTRAS CONTAS A PAGAR		3.639,48C	0,00	2.282,00	5.921,48C
303 2.1.06.02.0002	Honorários Contábeis a pagar		2.282,00C	0,00	2.282,00	4.564,00C
743 2.1.06.02.0007	Reembolso de Despesas Filial Para...		1.357,48C	0,00	0,00	1.357,48C
310 2.2	PASSIVO NÃO CIRCULANTE		1.238.004,26C	0,00	0,00	1.238.004,26C
311 2.2.01	EXIGIVEL A LONGO PRAZO		1.238.004,26C	0,00	0,00	1.238.004,26C
312 2.2.01.01	FINANCIAMENTOS A LONGO PRAZO - SPN		1.238.004,26C	0,00	0,00	1.238.004,26C
313 2.2.01.01.0001	Banco Da Amazônia S/A		1.238.004,26C	0,00	0,00	1.238.004,26C
337 2.4	PATRIMÔNIO LÍQUIDO		2.120.169,99D	0,00	0,00	2.120.169,99D
338 2.4.01	CAPITAL SOCIAL		7.200.000,00C	0,00	0,00	7.200.000,00C
339 2.4.01.01	CAPITAL SOCIAL SUBSCRITO		7.200.000,00C	0,00	0,00	7.200.000,00C

**São Luís- MA**  
 Av. dos Holandeses nº01, Lt-02  
 Quadra- B, Galeria Fiore  
 Sala 20

e-mail:edujradvogado@hotmail.com  
 (098) 2222-0080  
 (098) 98229-9590  
[www.ejadvonsujus.com.br](http://www.ejadvonsujus.com.br)

**Empresa:** BOI PURO ALIMENTOS LTDA  
**C.N.P.J.:** 09.115.624/0001-29  
**Período:** 01/10/2025 - 31/10/2025  
**CONSOLIDADO** (Empresa: 111,112,114)

**Folha:** 0002  
**Emissão:** 31/10/2025  
**Hora:** 15:11:04

**BALANÇETE**

<b>Código</b>	<b>Classificação</b>	<b>Descrição da conta</b>	<b>Saldo Anterior</b>	<b>Débito</b>	<b>Crédito</b>	<b>Saldo Atual</b>
706	2.4.01.01.0002	Agropecuária, Acúsa e Participação LTDA	3.600.000,00C	0,00	0,00	3.600.000,00C
738	2.4.01.01.0005	NCI Participações e Empreendimentos Ltda	3.600.000,00C	0,00	0,00	3.600.000,00C
<b>343</b>	<b>2.4.02</b>	<b>RESERVAS</b>	<b>9.320.169,99D</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>9.320.169,99D</b>
<b>356</b>	<b>2.4.02.04</b>	<b>PREJUÍZOS ACUMULADOS</b>	<b>9.320.169,99D</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>9.320.169,99D</b>
357	2.4.02.04.0002	(-) Prejuízos Acumulados	9.323.544,99D	0,00	0,00	9.323.544,99D
358	2.4.02.04.0003	Rotação Créditos Exercícios Anteriores	3.373,00C	0,00	0,00	3.373,00C
<b>365</b>	<b>3</b>	<b>CONTAS DE RESULTADO - CUSTOS E DESPESAS</b>	<b>66.523,31D</b>	<b>7.442,76</b>	<b>0,00</b>	<b>73.966,07D</b>
<b>420</b>	<b>3.2</b>	<b>DESPESAS OPERACIONAIS</b>	<b>66.523,31D</b>	<b>7.442,76</b>	<b>0,00</b>	<b>73.966,07D</b>
<b>494</b>	<b>3.2.02</b>	<b>DESPESAS ADMINISTRATIVAS</b>	<b>60.880,93D</b>	<b>6.558,34</b>	<b>0,00</b>	<b>67.439,27D</b>
<b>495</b>	<b>3.2.02.01</b>	<b>DESPESAS TRABALHISTAS</b>	<b>30.219,80D</b>	<b>3.332,33</b>	<b>0,00</b>	<b>33.552,13D</b>
505	3.2.02.01.0010	Férias	2.385,68D	0,00	0,00	2.385,68D
514	3.2.02.01.0019	Salários	14.172,12D	1.814,33	0,00	15.986,45D
729	3.2.02.01.0024	Remuneração Autônoma	13.662,00D	1.516,00	0,00	15.180,00D
<b>518</b>	<b>3.2.02.02</b>	<b>ENCARGOS SOCIAIS</b>	<b>8.576,93D</b>	<b>944,01</b>	<b>0,00</b>	<b>9.520,94D</b>
519	3.2.02.02.0001	INSS	7.252,35D	798,87	0,00	8.051,22D
520	3.2.02.02.0002	PGTS	1.324,58D	145,14	0,00	1.469,72D
<b>521</b>	<b>3.2.02.03</b>	<b>DESPESAS GERAIS ADMINISTRATIVAS</b>	<b>22.084,20D</b>	<b>2.282,00</b>	<b>0,00</b>	<b>24.366,20D</b>
535	3.2.02.03.0014	Depreciação e Amortização	1.015,20D	0,00	0,00	1.015,20D
550	3.2.02.03.0029	Manutenção e Conservação	130,00D	0,00	0,00	130,00D
581	3.2.02.03.0040	Serviço de Terceiros - Pessoa Jurídica	250,00D	0,00	0,00	250,00D
715	3.2.02.03.0048	Despesas com Gráfica	151,00D	0,00	0,00	151,00D
718	3.2.02.03.0050	Honorários Contábeis	26.538,00D	2.282,00	0,00	22.820,00D
<b>574</b>	<b>3.2.03</b>	<b>DESPESAS FINANCEIRAS</b>	<b>5.642,38D</b>	<b>884,42</b>	<b>0,00</b>	<b>6.526,80D</b>
<b>575</b>	<b>3.2.03.01</b>	<b>DESPESAS COM ATUALIZAÇÕES</b>	<b>4.365,34D</b>	<b>884,42</b>	<b>0,00</b>	<b>5.249,76D</b>
576	3.2.03.01.0001	Despesas Bancárias	4.365,34D	884,42	0,00	5.249,76D
<b>580</b>	<b>3.2.03.02</b>	<b>JUROS MULTAS E DESCONTOS</b>	<b>1.277,04D</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>1.277,04D</b>
581	3.2.03.02.0001	Juros e Multas de Mora	1.277,04D	0,00	0,00	1.277,04D
<b>608</b>	<b>4</b>	<b>CONTAS DE RESULTADO - RECEITAS</b>	<b>711,53C</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>711,53C</b>
<b>609</b>	<b>4.1</b>	<b>RECEITAS</b>	<b>711,53C</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>711,53C</b>
<b>636</b>	<b>4.1.03</b>	<b>RECEITAS FINANCEIRAS</b>	<b>711,53C</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>711,53C</b>
<b>640</b>	<b>4.1.03.02</b>	<b>GANHOS COM APLICAÇÕES FINANCEIRAS</b>	<b>711,53C</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>711,53C</b>
642	4.1.03.02.0002	GANHO Real Aplicações Renda Fixa	711,53C	0,00	0,00	711,53C

**RESUMO DO BALANÇETE**

ATIVO			7.055.367,36D	894,42	5.160,76	7.051.091,02D
PASSIVO			7.121.179,14C	4.583,83	7.750,25	7.124.345,56C
CONTAS DE RESULTADO - CUSTOS E DESPESAS			66.523,31D	7.442,76	0,00	73.966,07D
CONTAS DE RESULTADO - RECEITAS			711,53C	0,00	0,00	711,53C
PATRIMÔNIO LÍQUIDO			2.120.169,99D	0,00	0,00	2.120.169,99D
CONTAS DE FECHAMENTO DE BALANÇO			0,00	0,00	0,00	0,00
CONTAS DEVEDORAS			7.121.890,67D	8.327,18	5.160,76	7.125.057,09D
CONTAS CREDORAS			5.001.720,68C	4.583,83	7.750,25	5.004.887,10C
RESULTADO DO MÊS			0,00	7.442,76	0,00	7.442,76D
RESULTADO DO EXERCÍCIO	<b>EDUARDO VIEIRA,632</b> 92319153	<small>Acionista do Sistema Agropecuária, Acúsa e Participação LTDA CNPJ: 09.115.624/0001-29 IE: 1000-00022311-00 IE: 1000-00022311-00</small>	65.811,78D	73.966,07	711,53	73.254,54D
EDUARDO VIEIRA ADMINISTRADOR CPF: 632.923.191-53			LUCIANO DA CUNHA MARTINS Corador - CRC/GO sob o No. 22.725 CPF: 930.931.011-15 Data: 2023-10-27 15:16:46 0000			

**São Luís- MA**

Av. dos Holandeses nº01, Lt-02  
Quadra- B, Galeria Fiore  
Sala 20

e-mail:edujradvogado@hotmail.com

📞 (098) 2222-0080

📠 (098) 98229-9590

[www.ejadvonsujus.com.br](http://www.ejadvonsujus.com.br)



#### 4.5.5.a Resultado do mês (Outubro/2025)

Receita: R\$ 0,00

Despesa: R\$ 7.442,76

Resultado: – R\$ 7.442,76

#### 4.6. Livro Caixa do Produtor Rural (LCDPR) – consolidado

Nos termos da Instrução Normativa da RFB, produtores rurais com receita bruta anual superior a R\$ 4,8 milhões devem apresentar o Livro Caixa Digital do Produtor Rural – LCDPR. Para a competência de outubro/2025, os Recuperandos apresentaram o LCDPR em formato consolidado do Grupo Vieira, abrangendo a movimentação de 01/09 a 25/09/2025 (livro diário consolidado por fazendas/contas).

No mês, o LCDPR registra entradas totais de R\$ 1.210.775,90 — provenientes da comercialização de bovinos (créditos de 20/10 – Abatedouro de Bovinos Sampaio e 30/10 – FRIGOL S.A.) — e saídas totais de R\$ 1.606.734,12, resultando variação líquida deficitária de R\$ 395.958,22 no período.

#### São Luís- MA

Av. dos Holandeses nº01, Lt-02  
 Quadra- B, Galeria Fiore  
 Sala 20

**e-mail:**edujradvogado@hotmail.com

 (098) 2222-0080

 (098) 98229-9590

[www.ejadvonsujus.com.br](http://www.ejadvonsujus.com.br)

Observação: por se tratar do Livro Caixa Digital do Produtor Rural (escrituração anual em arquivo único com lançamentos por data), podem existir saldos anteriores em determinadas rubricas; aqui reportam-se apenas os totais de OUT/2025, conforme a competência deste RMA. O detalhamento por natureza das saídas (compras de bovinos, nutrição/rações, combustíveis e lubrificantes, manutenção, folha e encargos, impostos e taxas) consta nas seções 4.6.1/4.6.2 e no cruzamento Extratos × LCDPR (4.5.2.1/4.5.2.2).



Com base no Livro Caixa Digital do Produtor Rural (LCDPR), que adota o regime de caixa e contempla apenas as entradas e saídas efetivas de recursos vinculados à atividade agropecuária, extraem-se as seguintes informações relativas ao mês de outubro de 2025,

#### 4.6.1) Entradas Financeiras – Receita Bruta

Registro das seguintes entradas financeiras, decorrentes da comercialização de bovinos à empresa Frigol:

- |               |                  |            |
|---------------|------------------|------------|
| 1. 20/10/2025 | Venda de bovinos | 578.065,50 |
| 2. 30/10/2025 | Venda de bovinos | 632.710,40 |

**Total de Entradas no mês (outubro/2025): R\$ R\$ 1.210.775,90**

**São Luís- MA**  
Av. dos Holandeses nº01, Lt-02  
Quadra- B, Galeria Fiore  
Sala 20

**e-mail:**edujradvogado@hotmail.com  
 (098) 2222-0080  
 (098) 98229-9590  
**www.ejadvonsujus.com.br**

#### 4.6.2) Despesas Operacionais – Outubro/2025 (LCDPR) — Versão compacta

No mês, as despesas operacionais somaram R\$ 1.606.734,12. Abaixo, a relação completa das saídas entre 01/10 e 31/10/2025, na mesma ordem do Livro, com descrições compactas.

Nº	Data	Descrição (compacta)	Valor (R\$)
1	01/10/2025	Pagamento de manutenção de máquinas/implementos	803,80
2	01/10/2025	Pagamento de manutenção predial	1.375,60
3	01/10/2025	Pagamento de compra de bovinos	6.000,00
4	01/10/2025	Pagamento de combustíveis e lubrificantes	2.191,00
5	02/10/2025	Pagamento de compra de bovinos	9.300,00
6	02/10/2025	Pagamento de compra de bovinos	12.148,00
7	02/10/2025	Pagamento de compra de bovinos	93.000,00
8	02/10/2025	Pagamento de compra de bovinos	57.350,00
9	03/10/2025	Pagamento de alimentação/limpeza	92,93
10	03/10/2025	Pagamento de folha/encargos	18.011,57
11	03/10/2025	Pagamento de compra de bovinos	62.000,00
12	04/10/2025	Pagamento de alimentação/limpeza	1.907,01
13	06/10/2025	Pagamento de manutenção de máquinas/implementos	1.153,85

**São Luís- MA**

Av. dos Holandeses nº01, Lt-02  
Quadra- B, Galeria Fiore  
Sala 20

**e-mail:**edujradvogado@hotmail.com

**📞** (098) 2222-0080

**📠** (098) 98229-9590

**www.ejadvonsujus.com.br**

14	06/10/2025	Juros/atualizações financeiras	6,92
15	06/10/2025	Pagamento de serviços contábeis	1.160,00
16	06/10/2025	Despesas com empregados	110,00
17	06/10/2025	Pagamento de manutenção de máquinas/implementos	316,77
18	06/10/2025	Pagamento de compra de bovinos	120.000,00
19	06/10/2025	Pagamento de folha/encargos	25.467,59
20	07/10/2025	Pagamento de compra de bovinos	8.100,00
21	07/10/2025	Pagamento a prestadores de serviço	1.533,34
22	07/10/2025	Pagamento de serviços contábeis	758,95
23	07/10/2025	Pagamento de combustíveis e lubrificantes	142,15
24	07/10/2025	Ferramentas E Utensílios	194,55
25	07/10/2025	Pagamento de defensivos agrícolas	370,00
26	07/10/2025	Pagamento de manutenção predial	609,00
27	08/10/2025	Pagamento de manutenção de máquinas/implementos	1.218,33
28	08/10/2025	Pagamento de defensivos agrícolas	943,50

**São Luís- MA**  
 Av. dos Holandeses nº01, Lt-02  
 Quadra- B, Galeria Fiore  
 Sala 20

e-mail:edujradvogado@hotmail.com  
 (098) 2222-0080  
 (098) 98229-9590  
[www.ejadvonsujus.com.br](http://www.ejadvonsujus.com.br)

29	08/10/2025	Pagamento de compra de bovinos	58.800,00
30	08/10/2025	Pagamento de compra de bovinos	24.000,00
31	08/10/2025	Pagamento de compra de bovinos	27.900,00
32	08/10/2025	Pagamento de manutenção de máquinas/implementos	2.381,24
33	08/10/2025	Pagamento de manutenção de veículos	1.470,00
34	08/10/2025	Pagamento de combustíveis e lubrificantes	27.150,00
35	08/10/2025	Pagamento de compra de bovinos	97.650,00
36	09/10/2025	Ferramentas E Utensílios	1.820,00
37	10/10/2025	Pagamento de alimentação/limpeza	172,27
38	10/10/2025	Pagamento de defensivos agrícolas	200,00
39	11/10/2025	Ferramentas E Utensílios	1.180,00
40	13/10/2025	Pagamento de manutenção de máquinas/implementos	1.100,00
41	13/10/2025	Pagamento de manutenção de máquinas/implementos	2.862,50
42	14/10/2025	Pagamento de nutrição/rações	23.666,69

**São Luís- MA**  
 Av. dos Holandeses nº01, Lt-02  
 Quadra- B, Galeria Fiore  
 Sala 20

**e-mail:**edujradvogado@hotmail.com  
 (098) 2222-0080  
 (098) 98229-9590  
**www.ejadvonsujus.com.br**

43	14/10/2025	Pagamento de nutrição/rações	18.333,26
44	15/10/2025	Pagamento de alimentação/limpeza	5.717,25
45	15/10/2025	Ferramentas E Utensílios	63,25
46	15/10/2025	Pagamento de defensivos agrícolas	28,74
47	15/10/2025	Pagamento de alimentação/limpeza	4.952,54
48	15/10/2025	Pagamento a prestadores de serviço	640,00
49	15/10/2025	Pagamento de combustíveis e lubrificantes	965,00
50	15/10/2025	Pagamento de alimentação/limpeza	6.005,85
51	15/10/2025	Pagamento de combustíveis e lubrificantes	5.578,05
52	15/10/2025	Pagamento de manutenção de máquinas/implementos	2.177,25
53	15/10/2025	Pagamento de manutenção predial	3.028,00
54	15/10/2025	Pagamento de manutenção de máquinas/implementos	517,00
55	16/10/2025	Pagamento de manutenção de máquinas/implementos	359,00
56	16/10/2025	Pagamento de nutrição/rações	1.988,00

**São Luís- MA**  
 Av. dos Holandeses nº01, Lt-02  
 Quadra- B, Galeria Fiore  
 Sala 20

**e-mail:**edujradvogado@hotmail.com  
 (098) 2222-0080  
 (098) 98229-9590  
**www.ejadvonsujus.com.br**

57	16/10/2025	Pagamento de nutrição/rações	2.665,14
58	16/10/2025	Ferramentas E Utensílios	115,00
59	17/10/2025	Pagamento de alimentação/limpeza	393,42
60	17/10/2025	Pagamento de manutenção de máquinas/implementos	1.238,00
61	17/10/2025	Pagamento de combustíveis e lubrificantes	1.865,00
62	17/10/2025	Pagamento de combustíveis e lubrificantes	2.429,28
63	17/10/2025	Pagamento de manutenção de máquinas/implementos	90,00
64	20/10/2025	Pagamento de nutrição/rações	28.000,02
65	20/10/2025	Pagamento de nutrição/rações	27.366,64
66	20/10/2025	Pagamento de manutenção de máquinas/implementos	1.675,00
67	20/10/2025	Pagamento de folha/encargos	10.153,49
68	20/10/2025	Pagamento de folha/encargos	9.429,04
69	20/10/2025	Pagamento de folha/encargos	2.280,00
70	20/10/2025	Pagamento de folha/encargos	2.168,71

**São Luís- MA**  
 Av. dos Holandeses nº01, Lt-02  
 Quadra- B, Galeria Fiore  
 Sala 20

**e-mail:**edujradvogado@hotmail.com  
 (098) 2222-0080  
 (098) 98229-9590  
**www.ejadvonsujus.com.br**

71	20/10/2025	Pagamento de manutenção de veículos	861,00
72	20/10/2025	Pagamento de impostos e taxas	1.156,13
73	21/10/2025	Pagamento de combustíveis e lubrificantes	3.879,75
74	21/10/2025	Pagamento de combustíveis e lubrificantes	4.343,00
75	21/10/2025	Pagamento de combustíveis e lubrificantes	4.922,07
76	21/10/2025	Pagamento de combustíveis e lubrificantes	4.227,19
77	21/10/2025	Pagamento de manutenção de veículos	1.069,94
78	21/10/2025	Pagamento de compra de bovinos	18.000,00
79	21/10/2025	Pagamento de compra de bovinos	75.500,00
80	21/10/2025	Pagamento de compra de bovinos	52.700,00
81	22/10/2025	Pagamento de nutrição/rações	1.740,00
82	22/10/2025	Pagamento de manutenção predial	3.087,76
83	22/10/2025	Pagamento de manutenção de máquinas/implementos	500,00
84	22/10/2025	Pagamento de compra de bovinos	31.000,00

**São Luís- MA**

Av. dos Holandeses nº01, Lt-02  
Quadra- B, Galeria Fiore  
Sala 20

**e-mail:**edujradvogado@hotmail.com

 (098) 2222-0080

 (098) 98229-9590

**www.ejadvonsujus.com.br**

85	23/10/2025	Pagamento de manutenção de máquinas/implementos	2.123,25
86	23/10/2025	Pagamento de manutenção de máquinas/implementos	2.021,22
87	23/10/2025	Pagamento de defensivos agrícolas	465,00
88	23/10/2025	Pagamento de compra de bovinos	40.300,00
89	23/10/2025	Pagamento a prestadores de serviço	1.695,00
90	23/10/2025	Juros/atualizações financeiras	2,26
91	23/10/2025	Pagamento a prestadores de serviço	1.645,00
92	23/10/2025	Juros/atualizações financeiras	2,19
93	23/10/2025	Pagamento de manutenção de máquinas/implementos	10.500,00
94	23/10/2025	Pagamento de combustíveis e lubrificantes	3.530,00
95	23/10/2025	Pagamento de combustíveis e lubrificantes	3.530,00
96	24/10/2025	Pagamento de alimentação/limpeza	54,10
97	24/10/2025	Pagamento de nutrição/rações	780,00
98	24/10/2025	Pagamento de compra de bovinos	51.000,00

**São Luís- MA**  
 Av. dos Holandeses nº01, Lt-02  
 Quadra- B, Galeria Fiore  
 Sala 20

**e-mail:**edujradvogado@hotmail.com  
 (098) 2222-0080  
 (098) 98229-9590  
**www.ejadvonsujus.com.br**

99	25/10/2025	Pagamento de nutrição/rações	1.850,00
100	27/10/2025	Pagamento de alimentação/limpeza	111,68
101	27/10/2025	Juros/atualizações financeiras	7,02
102	27/10/2025	Pagamento de manutenção de máquinas/implementos	2.341,68
103	27/10/2025	Pagamento de combustíveis e lubrificantes	1.779,00
104	27/10/2025	Pagamento de manutenção de máquinas/implementos	1.399,46
105	27/10/2025	Pagamento de manutenção de máquinas/implementos	2.500,00
106	27/10/2025	Despesas com escritório	1.923,47
107	28/10/2025	Pagamento a prestadores de serviço	5.000,00
108	29/10/2025	Pagamento de manutenção de máquinas/implementos	1.153,85
109	29/10/2025	Pagamento de manutenção de máquinas/implementos	250,00
110	30/10/2025	Pagamento de combustíveis e lubrificantes	1.160,18
111	30/10/2025	Pagamento de manutenção de máquinas/implementos	4.057,68

**São Luís- MA**  
 Av. dos Holandeses nº01, Lt-02  
 Quadra- B, Galeria Fiore  
 Sala 20

**e-mail:**edujradvogado@hotmail.com  
 (098) 2222-0080  
 (098) 98229-9590  
**www.ejadvonsujus.com.br**

112	30/10/2025	Pagamento de manutenção de máquinas/implementos	1.033,33
113	30/10/2025	Pagamento de compra de bovinos	254.650,00
114	30/10/2025	Pagamento de serviços contábeis	2.277,00
115	30/10/2025	Pagamento de compra de bovinos	43.400,00
116	30/10/2025	Pagamento de compra de bovinos	31.000,00
117	30/10/2025	Pagamento de compra de bovinos	65.100,00
118	30/10/2025	Pagamento de compra de bovinos	27.000,00
119	30/10/2025	Pagamento de impostos e taxas	1.265,42

**Total de saídas no mês de outubro de 2025 R\$ 1.606.734,12**

#### 4.6.3) Entradas – período remanescente de setembro/2025 (26–30/09)

Após conferência do LCDPR (outubro/2025) e dos extratos bancários no recorte 26 a 30/09/2025, não foram identificados lançamentos de entrada (créditos) remanescentes desse período. Assim, não há receitas a serem apropriadas ao remanescente de setembro/2025.

#### 4.6.4) Despesas – período remanescente de setembro/2025 (26–30/09)

Registros não contemplados no RMA de outubro em razão do fechamento do LCDPR em 25/09/2025.

Nº	Data	Descrição	Valor (R\$)
1	26/09/2025	Compra de bovinos	-48.500,00
2	26/09/2025	Compra de bovinos	-68.200,00
3	26/09/2025	Combustíveis e lubrificantes	-1.983,60

#### São Luís- MA

Av. dos Holandeses nº01, Lt-02  
Quadra- B, Galeria Fiore  
Sala 20

**e-mail:**edujradvogado@hotmail.com

 (098) 2222-0080

 (098) 98229-9590

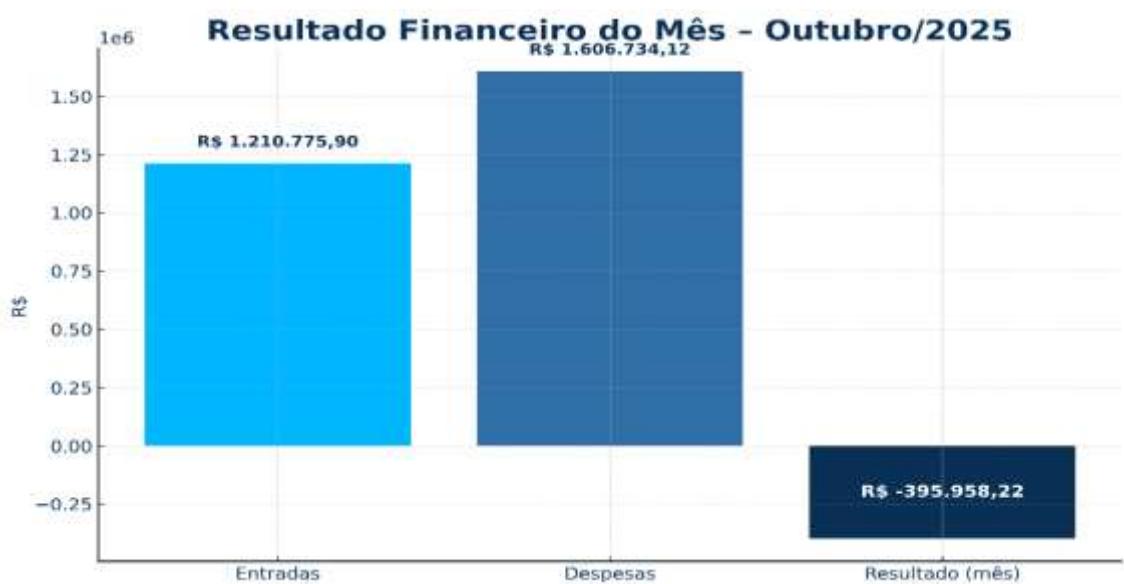
**www.ejadvonsujus.com.br**

4	26/09/2025	Compra de bovinos	-46.500,00
5	26/09/2025	Compra de bovinos	-56.334,30
6	27/09/2025	Móveis e eletrodomésticos	-614,16
7	29/09/2025	Compra de bovinos	-51.000,00
8	30/09/2025	Combustíveis e lubrificantes	-533,37
9	30/09/2025	Prestadores de serviço em geral	-6.300,00
10	30/09/2025	Combustíveis e lubrificantes	-31.645,78
11	30/09/2025	Combustíveis e lubrificantes	-2.217,30
12	30/09/2025	Alimentação e limpeza	-13,64

**Total de Despesas (26–30/09): R\$ 313.842,15**

#### 4.6.5) Resultado Financeiro do mês de outubro de 2025.

Com base no Livro Diário/LCDPR (01/10 a 31/10/2025), as entradas do mês somaram R\$ 1.210.775,90 e as saídas totalizaram R\$ 1.606.734,12, resultando em saldo operacional líquido negativo de R\$ -395.958,22 no período.



**São Luís- MA**  
 Av. dos Holandeses nº01, Lt-02  
 Quadra- B, Galeria Fiore  
 Sala 20

**e-mail:**edujradvogado@hotmail.com  
 (098) 2222-0080  
 (098) 98229-9590  
**www.ejadvonsujus.com.br**

No mês de outubro de 2025, o Grupo Vieira registrou entradas financeiras totais de R\$ 1.210.775,90, decorrentes da comercialização de bovinos — com créditos em 20/10 (Abatedouro de Bovinos Sampaio) e 30/10 (FRIGOL S.A.) — evidenciando a continuidade da capacidade operacional de geração de receita e a relevância da pecuária de corte como principal fonte de faturamento.

As saídas operacionais somaram R\$ 1.606.734,12, compostas sobretudo por compra de bovinos (R\$ 1.265.898,00; 78,79%), seguidas de nutrição/rações (R\$ 106.389,75; 6,62%), combustíveis e lubrificantes (R\$ 67.691,67; 4,21%), manutenção de máquinas/implementos/predial/veículos (R\$ 55.274,51; 3,44%), folha de pagamento (R\$ 43.479,16; 2,71%) e encargos sociais – INSS/FGTS (R\$ 24.031,24; 1,50%), além das rubricas residuais (prestadores de serviço, serviços contábeis, alimentação/limpeza, despesas de escritório e outras, R\$ 43.969,79; 2,74%).

O resultado do mês foi deficitário em R\$ 395.958,22 (entradas – saídas), refletindo um ciclo com forte desembolso de aquisição de bovinos em relação aos recebimentos do período. Os tributos correntes incidentes sobre as vendas foram apropriados em “Impostos e Taxas” no próprio Livro, em linha com a movimentação do mês.

#### 4.7) Endividamento

Com base no Livro Diário/LCDPR de outubro/2025, nos extratos bancários (PF e PJ) e nos balancetes das controladas, não se verificou contratação/aditivo de novas obrigações financeiras ou contratuais no mês que caracterizem incremento do endividamento no período analisado. Os balancetes mantêm passivos financeiros já conhecidos (ex.: linhas bancárias e financiamentos de longo prazo), sem registro de novas cédulas, renegociações ou alongamentos firmados em out/2025.

Por cautela, registra-se que os extratos PF do Banco do Brasil evidenciam uso de limite rotativo/cheque especial.

1. Eduardo (Ag. 1126-6, CC 132150-1: saldo –R\$ 77.310,22; limite informado R\$ 40.000,00, com juros/IOF debitados em 03/11);
2. Renato (Ag. 1126-6, CC 132167-6: saldo –R\$ 174.093,83; limite R\$ 90.000,00, com juros/IOF em 03/11);
3. Juliana (Ag. 1126-6, CC 45999-2: saldo –R\$ 564,68, com encargos no ciclo de 10/11), e
4. Luzia (Ag. 1126-6, CC 249944-4: saldo –R\$ 5.112,82).

Nos extratos do Sicredi (PF) há utilização de cheque especial por Juliana (saldo –R\$ 43.865,98; limite R\$ 30.000,00; CET 166,20%) e Renato (saldo –R\$ 43.961,44; limite R\$ 35.000,00; CET 166,20%).

**São Luís- MA**  
 Av. dos Holandeses nº01, Lt-02  
 Quadra- B, Galeria Fiore  
 Sala 20

**e-mail:**edujradvogado@hotmail.com  
 (098) 2222-0080  
 (098) 98229-9590  
**www.ejadvonsujus.com.br**

Nos extratos Bradesco (PF/PJ) prevalecem tarifas/encargos bancários, sem novos contratos de crédito.

Conclusão. Mantém-se a afirmação de que não houve notícia ou comprovação de dívidas extraconcursais vencidas e não adimplidas em OUT/2025. A documentação indica regularidade operacional, com despesas financeiras típicas de uso de limite rotativo (PF) e sem lançamento de novos passivos exigíveis no mês.

#### 4.8) Índices de Liquidez

A análise de liquidez mede a capacidade de honrar obrigações de curto e longo prazos. Indicadores usuais: Liquidez Corrente (LC) = Ativo Circulante ÷ Passivo Circulante e Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) ÷ (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante).

Para outubro/2025, não há escrituração consolidada por competência do Grupo Vieira. A contabilidade central do mês está apoiada no LCDPR (registro em regime de caixa), que evidencia entradas/saídas financeiras, mas não apresenta, de forma sistematizada e consolidada, estoques/biológicos, contas a receber/pagar, tributos a recolher, provisões etc..., insumos necessários para cálculo técnico de LC e LG. (LCDPR instituído pela IN RFB 1.848/2018 e manual oficial)

Os balancetes individuais de outubro recebidos (Acauã, Estrela do Xingu e Boi Puro) não abrangem a totalidade do grupo nem trazem consolidação por competência que permita compor Ativo/Passivo consolidados (circulante e não circulante). Diante disso, não foi possível apurar LC/LG consolidados com precisão e adequação técnica em outubro/2025.

Como métrica substitutiva de acompanhamento, registramos o resultado de caixa do mês (LCDPR): entradas R\$ 1.210.775,90 e saídas R\$ 1.606.734,12, com variação líquida de -R\$ 395.958,22; não há notícia de inadimplência extraconcursal no período, sendo que, quando enviados Balanço e DFs consolidadas por competência, os índices LC/LG serão calculados e apresentados no próximo RMA.

#### 5. Considerações Finais

O presente Relatório Mensal de Atividades (RMA), elaborado nos termos do art. 22, II, “c”, da Lei 11.101/2005, resulta da análise dos demonstrativos enviados pelos Recuperandos (extratos bancários, balancetes das controladas e, especialmente, o Livro Caixa Digital do Produtor Rural (LCDPR) consolidado do mês de outubro de 2025) e das visitas técnicas nos imóveis rurais onde desenvolvem suas atividades, com base nas atribuições fiscalizatórias conferidas a Administração Judicial pela LRJF.

É relevante lembrar que no curso do processamento da recuperação judicial, os sócios e administradores da sociedade empresária permanecem na condução de sua atividade

**São Luís- MA**

Av. dos Holandeses nº01, Lt-02  
Quadra- B, Galeria Fiore  
Sala 20

**e-mail:**edujradvogado@hotmail.com

**■** (098) 2222-0080

**■** (098) 98229-9590

**www.ejadvonsujus.com.br**

empresarial, bem como, os órgãos sociais e conselhos da pessoa jurídica continuam a funcionar de acordo com a disciplina preconizada no estatuto social, assim como os termos do empresário individual, seja de responsabilidade limita ou ilimitada, sob a fiscalização, tanto da administração judicial (art. 22 da Lei n.º 11.101/2005) como, quando constituído, do Comitê de Credores (art. 27 da LRF).

Todavia, em contrapartida a manutenção do gestor na condução dos trabalhos da atividade empresarial, a legislação vigente estabelece determinadas providências, veda práticas específicas e estabelece penalidades na hipótese de sobre-exceder os limites traçados pela norma regulamentadora.

Sobre o tema, Marcelo Sacramone<sup>2</sup> leciona que:

*[...]As hipóteses de afastamento são taxativas na Lei. Estabelece o art. 64 que o devedor ou os administradores poderão ser afastados se tiverem sido condenados em sentença penal transitada em julgado por crime cometido em recuperação judicial ou falência anteriores ou por crime contra o patrimônio, a economia popular ou a ordem econômica previstos na legislação vigente; houver indícios veementes de terem cometido crime previsto nesta Lei; agiram com dolo, simulação ou fraude contra os interesses de seus credores; efetuaram gastos pessoais manifestamente excessivos em relação a sua situação patrimonial; efetuaram despesas injustificáveis por sua natureza ou vulto, em relação ao capital ou gênero do negócio, ao movimento das operações e a outras circunstâncias análogas; descapitalizaram injustificadamente a empresa ou realizaram operações prejudiciais ao seu funcionamento regular; simularam ou omitiram créditos ao apresentar a relação de credores; negaram-se a prestar informações solicitadas pelo administrador judicial ou pelos demais membros do Comitê; ou tiverem seu afastamento previsto no plano de recuperação judicial. Esse afastamento poderá ocorrer a qualquer momento no processo de recuperação, antes da Assembleia Geral de Credores que deliberará sobre o plano de recuperação, ou durante a fase de fiscalização judicial. Exceto se estabelecido de modo diverso ao plano*

---

<sup>2</sup> (SACRAMONE, Marcelo Barbosa. *Comentários à Lei de Recuperação de Empresas e Falência*. Saraiva JUR. 5ª Edição – 2024, página 341).

*de recuperação judicial apresentado aos credores, o afastamento poderá até o encerramento do processo de recuperação judicial [...]”.*

Nesse diapasão o art. 64 da LRF disciplina que, *in verbis*:

*Art. 64. Durante o procedimento de recuperação judicial, o devedor ou seus administradores serão mantidos na condução da atividade empresarial, sob fiscalização do Comitê, se houver, e do administrador judicial, salvo se qualquer deles:*

*I – houver sido condenado em sentença penal transitada em julgado por crime cometido em recuperação judicial ou falência anteriores ou por crime contra o patrimônio, a economia popular ou a ordem econômica previstos na legislação vigente;*

*II – houver indícios veementes de ter cometido crime previsto nesta Lei;*

*III – houver agido com dolo, simulação ou fraude contra os interesses de seus credores;*

*IV – houver praticado qualquer das seguintes condutas:*

*a) efetuar gastos pessoais manifestamente excessivos em relação a sua situação patrimonial;*

*b) efetuar despesas injustificáveis por sua natureza ou vulto, em relação ao capital ou gênero do negócio, ao movimento das operações e a outras circunstâncias análogas;*

*c) descapitalizar injustificadamente a empresa ou realizar operações prejudiciais ao seu funcionamento regular;*

*d) simular ou omitir créditos ao apresentar a relação de que trata o inciso III do **caput** do art. 51 desta Lei, sem relevante razão de direito ou amparo de decisão judicial;*

*V – negar-se a prestar informações solicitadas pelo administrador judicial ou pelos demais membros do Comitê;*

*VI – tiver seu afastamento previsto no plano de recuperação judicial.*

*Parágrafo único. Verificada qualquer das hipóteses do **caput** deste artigo, o juiz destituirá o administrador, que será substituído na forma prevista nos atos constitutivos do devedor ou do plano de recuperação judicial.*

**São Luís- MA**

Av. dos Holandeses nº01, Lt-02  
Quadra- B, Galeria Fiore  
Sala 20

**e-mail:**edujradvogado@hotmail.com

 (098) 2222-0080

 (098) 98229-9590

**www.ejadvonsujus.com.br**

A propósito, Daniel Carnio disciplina o seguinte sobre cada hipótese de afastamento, a saber:

“[...]

**I - Afastamento dos administradores por condenação criminal definitiva.**

*O administrador deverá ser afastado da gestão da empresa em recuperação quando ocorrer a sua condenação, por sentença penal transitada em julgado por crime cometido no âmbito da recuperação judicial ou falências anteriores; por crime contra o patrimônio (CP, arts. 155 a 180); contra a economia popular (Lei 1.521/1951); ou contra a ordem econômica (Leis 8.137/1990 e 12.529/2011).*

*A conduta verificada nesses tipos penais é incoerente com o que se espera de um administrador social em situação de fragilidade, como na crise econômico-financeira que a recuperanda busca superar. Todavia, em respeito ao princípio da presunção de inocência, garantida pelo inc. LVII do art. 5º da CF/1988, o afastamento do devedor com base nessa hipótese só pode ocorrer se houver o trânsito em julgado da sentença condenatória (TOMAZETTE, 2019, p. 66).*

*Marlon Tomazette (2019, p. 272) afirma que, no que tange à condenação por crimes falimentares em processos anteriores, há de se separar duas situações: (i) se a condenação definitiva é anterior ao pedido de recuperação judicial, o processo sequer poderá ter andamento, porquanto a ausência da condenação do devedor, dos administradores e dos*

*controladores por crime falimentar é requisito para o próprio pedido de recuperação judicial (Lei 11.101/2005, art. 48);*

*(ii) se a condenação definitiva se deu posteriormente ao pedido de recuperação, aí sim haverá o afastamento do devedor ou de seus administradores. Há consequências bem distintas, portanto, a depender especificamente do momento em que se tornou definitiva a condenação do devedor pela prática dos crimes acima mencionados.*

**II - Afastamento dos administradores pela existência de indícios veementes de crimes falimentares.**

**São Luís- MA**

Av. dos Holandeses nº01, Lt-02  
Quadra- B, Galeria Fiore  
Sala 20

**e-mail:**edujradvogado@hotmail.com

 (098) 2222-0080

 (098) 98229-9590

**[www.ejadvonsujus.com.br](http://www.ejadvonsujus.com.br)**

*Os crimes falimentares estão previstos entre os arts. 168 e 178 da Lei 11.101/2005 e, no contexto da recuperação judicial, a constatação de indícios das condutas tipificadas nesses dispositivos já é motivo suficiente para requerer o afastamento do gestor. Sendo assim, no caso dos crimes falimentares, não há o requisito da condenação, mas, simplesmente, de que os indícios da ocorrência sejam contundentes.*

*Trata-se, segundo Mamede (2019, p. 196), de provimento acautelatório fundamentado em elementos subjetivos, os quais, quando considerados em conjunto, podem apontar a existência de risco aos interesses dos credores, em razão da presença de indícios veementes da ocorrência desses crimes. Sendo assim, para que ocorra esse afastamento não se exige que o magistrado demonstre que um crime efetivamente foi cometido, mas apenas que tenha a aparência de que tenha ocorrido, ou seja, a verossimilhança da ocorrência de crime.*

### **III - Afastamento dos administradores em virtude de dolo, simulação ou fraude contra os interesses de seus credores.**

*O dolo é a conduta de levar alguém a praticar um ato que não praticaria normalmente, visando a obter vantagem, geralmente com vista ao enriquecimento sem causa (TARTUCE, 2020, p. 473). A simulação ocorre quando há um desacordo entre a vontade declarada ou manifestada e a vontade interna, ou seja, há uma discrepância entre a verdadeira intenção e a declaração (TARTUCE, 2020, p. 505). Na simulação, as duas partes contratantes estão combinadas e objetivam iludir terceiros. Por fim, a fraude contra credores caracteriza-se quando o devedor age maliciosamente, em estado de insolvência ou na iminência de tornar-se insolvente, para dispor de maneira gratuita ou onerosa do seu patrimônio, afastando a possibilidade de ter que deles se desfazer para satisfazer as obrigações por ele assumidas em momento anterior à transmissão (TARTUCE, 2020, p. 409).*

*A omissão ou simulação de créditos representa uma incúria ao dever de colaborar com o bom andamento do processo. Ao omitir créditos, o devedor pode estar dissimulando a gravidade da crise e, ao simular*

**São Luís- MA**  
Av. dos Holandeses nº01, Lt-02  
Quadra- B, Galeria Fiore  
Sala 20

e-mail:[edujradvogado@hotmail.com](mailto:edujradvogado@hotmail.com)  
 (098) 2222-0080  
 (098) 98229-9590  
[www.ejadvonsujus.com.br](http://www.ejadvonsujus.com.br)

*a existência, o valor ou a classificação de algum crédito, pode estar beneficiando um credor em detrimento dos demais, seja pelos direitos de voto, pela classe (natureza do crédito) ou qualquer outro aspecto que afronte o tratamento isonômico dos credores.*

*Para ensejar afastamento do administrador social, é preciso comprovar que a omissão ou a simulação de crédito foi dolosa, de má-fé, ou seja, com a intenção de prejudicar os demais credores.*

*Quando se trata de erro escusável e de boa-fé, justificado ou comum- paro de decisão judicial, não estará configurada na hipótese.:*

**V - Afastamento dos administradores em virtude de negativa de prestação de informações.**

*A negativa de prestação de informações (razoáveis e lícitas) que tenham sido solicitadas pelo administrador judicial ou pelos demais membros do Comitê de Credores também é hipótese legal de afastamento do devedor ou de seus administradores sociais da empresa em recuperação, por falta de cumprimento dos deveres de cooperação e transparência, essenciais para o bom desenvolvimento do processo.*

*[...]".*

*(CARNIO. Daniel Costa. Comentários à lei de recuperação de empresas e falência: Lei 11.101, de 09 de fevereiro de 2005. 5ª Ed. Curitiba: Juruá Editora, 2004. Páginas 360/363).*

O mecanismo jurídico deste procedimento recuperacional tem o objetivo precípua de assegurar à sociedade empresária condições para que promova a negociação com seus credores e meios de manter e reerguer sua atividade empresarial.

Como consectário lógico deste princípio basilar e norteador do instituto jurídico, a legislação regente veda à devedora a realização de distribuição de lucros ou dividendos aos sócios e acionistas, já que, na esteira deste preceito, os recursos auferidos devem ser inteiramente empregados para este fim.

Eis a norma positiva no art. 6º-A, da Lei n.º 11.101/2005:

**São Luís- MA**  
 Av. dos Holandeses nº01, Lt-02  
 Quadra- B, Galeria Fiore  
 Sala 20

**e-mail:**edujradvogado@hotmail.com  
 (098) 2222-0080  
 (098) 98229-9590  
**www.ejadvonsujus.com.br**

*Art. 6º-A. É vedado ao devedor, até a aprovação do plano de recuperação judicial, distribuir lucros ou dividendos a sócios e acionistas, sujeitando-se o infrator ao disposto no art. 168 desta Lei. (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020)*

O art. 6º-A da LRF remete à disposição ao art. 168, que disciplina que constitui crime o ato fraudulento de que resulte ou possa resultar em prejuízos aos credores, com o fim de obter ou assegurar vantagem indevida para si ou para outrem.

A finalidade desta previsão, repita-se, é justamente preservar os ativos do devedor para a satisfação das obrigações perante os credores, sendo vedada, portanto, a distribuição de lucros ou dividendos a sócios e acionistas, até a aprovação do PRJ, consoante, inclusive, o magistério de Sacramone<sup>3</sup>:

“[...]

*De acordo com o art. 6º-A, inserido pela Lei 14.112/2020, é vedado ao devedor, até a aprovação do plano de recuperação judicial, distribuir lucros ou dividendos a sócios e acionistas, sujeitando-se o infrator ao disposto no art. 168. Trata-se de dispositivo que direciona os esforços do devedor para o soerguimento da sua atividade econômica e a destinação dos eventuais recursos daí resultantes à superação da crise até a aprovação do plano pelos credores - na verdade, a limitação deve se estender até a homologação judicial do plano:*

*Está correta a percepção do legislador. Não faz sentido que o devedor, remunere o capital investido na empresa em crise antes deter o plano de recuperação judicial aprovado pelos seus credores e homologado judicialmente. Porém, essa vedação perdura tão-somente até a homologação do plano de recuperação judicial, sendo possível, portanto, distribuir dividendos durante o processo desde que ultrapassada essa fase, mesmo sem previsão expressa no plano.*

*Resta claro que não apenas a distribuição formal de dividendos está vedada, mas, também, qualquer forma simulada de se atingir o mesmo fim, como a concessão de mútuo ao sócio e a distribuição de*

---

<sup>3</sup> (SACRAMONE, Marcelo Barbosa. Comentários à Lei de Recuperação de Empresas e Falência. Saraiva JUR. 5ª Edição – 2024, página 341).

*juros sobre o capital próprio. Esse é o espírito que subjaz essa previsão legal.*

[...]".

. Desta forma, cônscio destas premissas regimentares estatuídas na Lei de Recuperação Judicial, até o presente momento não foram constatadas quaisquer práticas vedadas pela norma vigente, acima relatadas, diante das informações, dados e documentos disponibilizados pelos devedores- bem como e principalmente, o acompanhamento direto e regular de suas atividades, por esta administração judicial.

Por outra banda, o que restou constatado durante todo período que já perdura a recuperação judicial do grupo Vieira, foi a operacionalização ininterrupta das atividades agropecuárias que desenvolvem, embora atravessando a crise econômica-financeira, buscando o soerguimento do grupo, no ensejo dos objetivos da recuperação judicial preconizada no art. 47, da Lei n.º 11.101.2005

## 6.CONCLUSÃO

Com base no LCDPR, extratos/relatórios bancários e balancetes das controladas, verifica-se a regularidade operacional do Grupo, com registros íntegros, conciliados e coerentes entre si. As entradas e saídas mostram-se plenamente rastreáveis e conectadas entre os sistemas (livro caixa ↔ extratos), assegurando fidedignidade e transparência.

Não se identificou inconsistências materiais nem inadimplência extraconcursal no período, e a documentação analisada está organizada e à disposição deste Juízo, do Ministério Público dos credores e quaisquer interessados, sob a guarda desta Administração Judicial.

É como se relata as atividades dos recuperandos no mês de outubro de 2025.

São Luís-MA, 06 de outubro de 2025.

Administrador Judicial

**São Luís- MA**  
Av. dos Holandeses nº01, Lt-02  
Quadra- B, Galeria Fiore  
Sala 20

**e-mail:**edujradvogado@hotmail.com  
 (098) 2222-0080  
 (098) 98229-9590  
**www.ejadvonsujus.com.br**